



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PROCESSO N.º:	538094/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
CNPJ:	15.024.029/0001-80
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JAMIS SILVA BOLANDIN
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
NÚMERO OS:	3740/2024
EQUIPE TÉCNICA:	EDICARLOS LIMA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	7
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	7
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022	7
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022	8
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	10
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	10
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	10
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	11
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	11
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	12
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	14
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	15
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	22
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	22
4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	22
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	24
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	26
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	27
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	29
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	29
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	30
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	30
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	31
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	33
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	34
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	35
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	35
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	35
5. 2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	39
5. 2. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	39
5. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	40



5. 2. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	41
5. 2. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	41
5. 2. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	42
5. 2. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	42
5. 2. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	43
5. 3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	44
5. 3. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	45
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	45
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	46
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	46
5. 3. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	47
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	48
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	48
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	48
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	49
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	49
6. 2. EDUCAÇÃO	50
6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021	52
6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	53
6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	54
6. 3. SAÚDE	55
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	56
6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	57
6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	57
6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	58
6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	59
6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	59
6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF	60
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	62
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	65
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	68
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	68
7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	70
8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	70
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	71
9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	72



10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	73
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	77
12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	77
12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	78
12. 3. APÊNDICES	79
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	80
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	80
Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	83
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	88
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	91
Quadro: 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	95
Quadro: 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	96
Anexo: 2 - RECEITA	101
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	101
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	102
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	102
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	103
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	103
Anexo: 3 - DESPESA	104
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	104
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	105
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	107
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	109
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	109
Quadro: 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	110
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	112
Quadro: 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	120
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	121
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	121
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	122
	131



Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	
Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	132
Anexo: 6 - DÍVIDA PÚBLICA	133
Quadro: 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	133
Quadro: 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	134
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	139
Quadro: 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	140
Quadro: 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	141
Quadro: 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	141
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	143
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	143
Quadro: 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	143
Quadro: 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12	144
Quadro: 7.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	144
Quadro: 7.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	145
Quadro: 7.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	145
Quadro: 7.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	146
Quadro: 7.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	146
Quadro: 7.9 - Receita do Fundeb	147
Quadro: 7.10 - Despesa do Fundeb	148
Quadro: 7.11 - Indicadores do Fundeb	155
Quadro: 7.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB	156
Quadro: 7.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	156
Quadro: 7.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	157
Anexo: 8 - SAÚDE	158
Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	158
Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	158
	159



Quadro: 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	
Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	160
Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/destinação de Recursos 500 e 502	161
Anexo: 9 - PESSOAL	162
Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	162
Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	162
Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	163
Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	164
Anexo: 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	166
Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	166
Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	166
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	168
Quadro: 11.1 - Resultado Primário e Nominal	168
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	169
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	169
Apêndice A - Divergências Informações: APLIC X Documentos	
Apêndice B - Despesas Primárias - Superávits Financeiros de Ex. Anteriores	
Apêndice C - Contribuições e Parcelamentos - RPPS	



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de São Jose dos Quatro Marcos - exercício financeiro de 2023 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectar irregularidades nos registros contábeis de receitas ou de despesas, e havendo alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecerá os valores considerados corretos após a fiscalização realizada, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico respectivo deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	14/12/1979
Área Geográfica	1282,763 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	309 km
População do Município - IBGE - 2022	17.849

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	167410/2018	120/2019	RONALDO FLOREANO DOS SANTOS	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Favorável
			RONALDO FLOREANO DOS		



Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
2019	88447/2019	1/2021	SANTOS	ISAIAS LOPES DA CUNHA	Favorável
2020	100820/2020	160/2021	RONALDO FLOREANO DOS SANTOS	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2021	412490/2021	141/2022	JAMIS SILVA BOLANDIN	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2022	89699/2022	94/2023	JAMIS SILVA BOLANDIN	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que a síntese da análise quanto à verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022 está apresentada no Tópico 11 deste Relatório Técnico Preliminar.

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal. É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice. Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.



6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

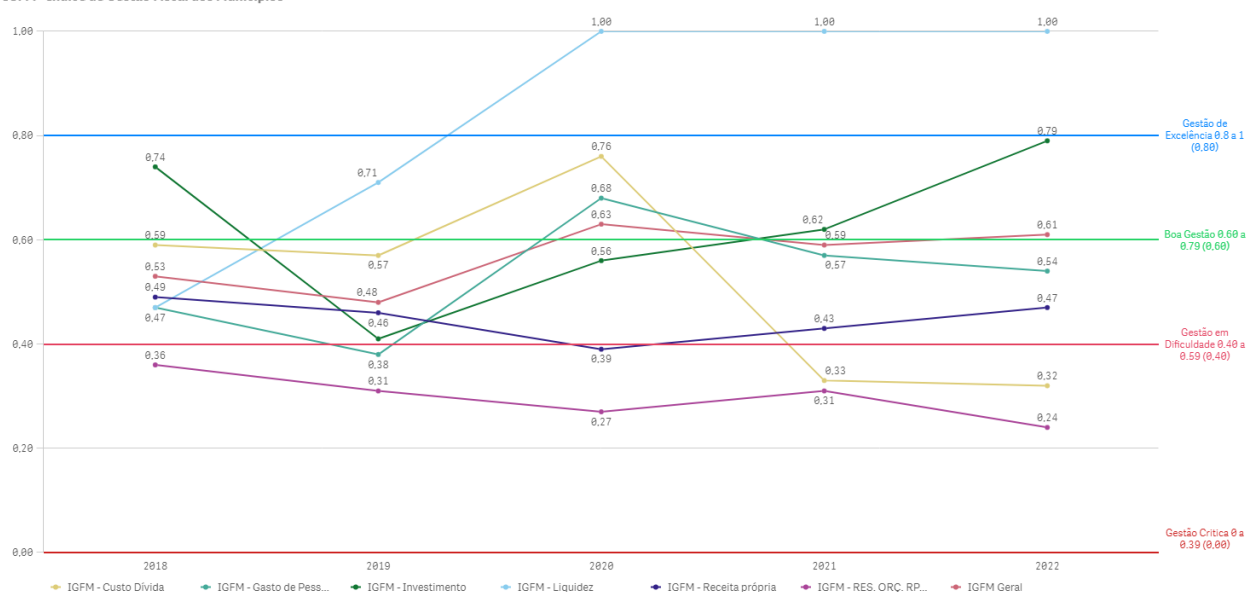
- Conceito A (GESTÃO DE EXCELENCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Seguem quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de São José dos Quadros Marcos:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,49	0,47	0,47	0,74	0,59	0,36	0,53	77
2019	0,46	0,38	0,71	0,41	0,57	0,31	0,48	118
2020	0,39	0,68	1,00	0,56	0,76	0,27	0,63	64
2021	0,43	0,57	1,00	0,62	0,33	0,31	0,59	104
2022	0,47	0,54	1,00	0,79	0,32	0,24	0,61	106

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

No exercício de 2023, as contas do Município estiveram sob gestão dos seguintes agentes públicos responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	FLAVIO RODRIGUES MASSONI	11/02/2019 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JAMIS SILVA BOLANDIN	01/01/2021 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	WANDERSON ALVES LIBRALAO	17/03/2021 a 05/03/2024
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ANGELO ANTONIO PERES	01/01/2023 a 31/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR	04/06/2014 a 31/12/2023

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

A estrutura administrativa do Município é composta pelos seguintes órgãos/entidades:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento (genericamente denominados: peças de planejamento):



- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que os textos legislativos, e respectivos anexos, que aprovam essas peças de planejamento (LPPA, LDO, LOA e suas alterações) devem ser encaminhados ao TCE-MT de acordo com os prazos estabelecidos no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, os quais subsidiarão a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas informações contidas nos textos legislativos que aprovaram as referidas peças para o exercício de 2023 do Município de São José dos Quatro Marcos a fim de confrontar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas gerais que regem a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente a sua promulgação. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de São José dos Quatro Marcos, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 1.848, de 08/12/2021, a qual foi protocolada no TCE-MT sob n.º 434/2022, em 03/01/2022.

Em 2023, segundo informações do Sistema Aplic, não foram constatadas leis específicas de alterações diretas ao texto primário do PPA, contudo, constatou-se que nas leis autorizativas para abertura de créditos adicionais do exercício foram inseridos dispositivos contendo autorizações genéricas para que o Poder Executivo realizasse inclusões/alterações de programação orçamentária eventualmente necessárias no PPA, a fim de acomodar essas aberturas. Isso pode ser constatado nos textos das Leis Municipais n.ºs. 1.939, 1.948, 1.965 e 1.966 /2023, dentre outras.



3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, e dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Em complemento à Constituição, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF dispõe, no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais - AMF integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste sentido, o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 13ª edição, páginas 62-64, dispõe que, para fins de atendimento às referidas disposições da LRF, o “Demonstrativo 1 – Metas Anuais” deve integrar o AMF dos projetos de LDO anuais, e nele serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Além do citado Demonstrativo 1 - Metas Anuais, o MDF também orienta quanto ao preenchimento de outros Demonstrativos que, visando atender demais prescrições da LRF, também devem integrar o AMF dos projetos de LDO, são eles: o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (inciso I do § 2º do art. 4º da LRF); o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (inciso II do § 2º do art. 4º da LRF); o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido (inciso III do § 2º do art. 4º da LRF); o Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (inciso III do § 2º do art. 4º da LRF); o Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (inciso IV, alínea "a", do § 2º do art. 4º da LRF); o Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (inciso V do § 2º do art. 4º da LRF); e, o Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (inciso V do § 2º do art. 4º da LRF).

Adicionalmente aos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, o projeto de LDO deve conter, ainda, o Anexo de Riscos Fiscais - ARF, o qual deve demonstrar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Nesse contexto, as Diretrizes Orçamentárias do Município de São José dos Quatro Marcos para o exercício de 2023 foram estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.896, de 01/07/2022, conforme publicação verificada junto à Imprensa Oficial do Município (Jornal AMM, edição nº 4.015 de 01/07/2022). Todavia, por meio da edição da Lei Municipal nº 1.930, de 21/11/2022, constatou-se que foram promovidas alterações nos conteúdos dos quadros-anexos da Lei nº 1.896/2022 (Anexos II a V), ficando inalterado o texto normativo original.

Vale salientar que a este Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foram apresentadas informações somente acerca da Lei Municipal nº 1.930/2022, conforme protocolo TCE-MT nº 47.136-4/2023. Assim, a gestão municipal não encaminhou a este Tribunal o texto normativo constante da Lei Municipal nº 1.896/2022, sendo o mesmo obtido por meio de consultas junto à Imprensa Oficial.

Assim, tomando-se o texto normativo publicado pela Lei Municipal nº 1.896/2022 e os quadros-anexos alterados pela Lei Municipal nº 1.930/2022, segue a análise das principais informações constantes da LDO-2023 do Município de São José dos Quatro Marcos.



- 1) As metas fiscais de resultados nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

O Artigo 13 da Lei Municipal n. 1.896/2022 (LDO-2023) prevê como providência a promoção de limitações de empenhos e de movimentação financeira.
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
- 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 5) Consta da LDO-2023 o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO-2023 disposições sobre a fixação de Reserva de Contingência, conforme exige o inciso III do art. 5o. da LRF.

Nos termos do artigo 10 da Lei Municipal n. 1.896/2022, consta autorização para a constituição de Reserva de Contingência na LOA-2023 no patamar de, no máximo, até o equivalente a 2% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2023. Na Lei Municipal n. 1.929/2022 (LOA-2023) o valor da Reserva de Contingência foi fixado em R\$ 467.888,36, exceto o valor considerado como Reserva do RPPS.

- 7) Meta de Resultado Nominal FC13.

A Meta de Resultado Nominal fixada no AMF da LDO-2023 é inconsistente.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º, da LRF; e, Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - 13a. edição.

7.1) A Meta de Resultado Nominal apresentada no "Demonstrativo 1" do AMF da LDO-2023 é inconsistente, pois não considera o saldo da "conta de juros" para o exercício de 2023. - FC13

Embora as Leis Municipais n.ºs 1.896 e 1.930/2022 (LDO-2023) apresentarem Anexo de Metas Fiscais (AMF) prevendo as Metas Anuais de resultados primário e nominal ("Demonstrativo 1" do MDF 13ª Edição), constata-se que houve inconsistência na metodologia dos cálculos para a projeção dessas metas. Isso porque, esses resultados projetados são idênticos em valor superavitário de R\$ 149.578,00.

Neste sentido, observa-se que foge à lógica e à racionalidade matemática a apresentação de igualdade dos valores para esses dois resultados, pois o mesmo "Demonstrativo 1" também demonstra a previsão de uma Dívida Pública Consolidada projetada para o final de 2023 no valor de R\$ 1.864.835,66, sendo que ao final de 2023 essa dívida montava em R\$ 1.257.594,84 (conforme evidenciado no Anexo 2 do RGF do 3o. quadrimestre de 2023, publicado no Jornal AMM, edição 4.424, de 19/02/2024). E, ainda, conforme informações constantes do Sistema Aplic, no exercício de 2023 foram auferidas receitas provenientes de Remuneração de Depósitos Bancários (Juros Ativos) no montante de R\$ 1.373.045,20.



Assim, a igualdade para esses dois resultados (primário e nominal), nesse caso específico, evidencia que não foram considerados/projetados no cálculo do resultado nominal o total das receitas e despesas financeiras que seriam auferidas/pagas/apropriadas do decorrer de 2023 a título de juros, encargos e atualizações monetárias sobre a Dívida Consolidada e a estimativa de arrecadação de Juros Ativos.

Observa-se que não foi possível identificar, em todos os demonstrativos do AMF da LDO-2023, justificativas para a inconsistência acima narrada. Isso porque, na LDO-2023 não houve a apresentação /instrução da memória e da metodologia de cálculo das Metas Anuais do AMF, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF e impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados fiscais pretendidos, bem como da conformidade das metas com a política fiscal do município.

8) Memória e Metodologia de Cálculo para o AMF. FC13.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO/2023 não está instruído com a memória e a metodologia de cálculos que fundamentam/justificam os resultados fiscais pretendidos.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §§ 1º e 2º, da LRF.

8.1) Não há inclusão/apresentação de memória e de metodologia de cálculo no Anexo das Metas Fiscais da LDO-2023, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados fiscais pretendidos bem como da conformidade das metas com a política fiscal do município. - FC13

De acordo com o que apresentado nos Demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais da LDO-2023 do Município de São José dos Quatro Marcos, conforme Sistema Aplic (2023 => Prefeitura => Prestação de Contas => Documentos LDO => Anexo de Metas Fiscais) constata-se que os valores projetados nos Demonstrativos não estão acompanhados/justificados por memórias de cálculos e explicações acerca das metodologias utilizadas para a obtenção das metas fixadas.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O Orçamento Anual do Município de São José dos Quatro Marcos para o exercício de 2023 foi aprovado por meio das Leis nºs. 1.929 e 1.931/2022, sendo o texto normativo apresentado na Lei nº 1.929/2022 e os anexos II, III e IV dessa lei retificados pela Lei nº 1.931/2022. Os textos e anexos da LOA-2023 foram protocolados neste TCE-MT sob número 47.063-5/2023, via Sistema Aplic em 24/01/2023.

A LOA-2023 estimou a receita e fixou a despesa no montante igual de R\$ 99.400.000,00, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 1.929/2022, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:



- Orçamento Fiscal: R\$ 74.748.953,04
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 24.651.046,96

Sobre a elaboração da LOA-2023 apresenta-se as seguintes conclusões.

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.929/2022, LOA-2023, autorizou, inicial e previamente, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada na Lei, cujo valor foi de R\$ 99.400.000,00, isso equivale à R\$ 24.850.000,00. Ainda, por meio da edição da Lei Municipal nº 1.952/2023, o valor da referida autorização foi acrescido em mais R\$ 10.207.718,08.

Salienta-se que o valor de R\$ 10.207.718,08 corresponde ao total dos créditos suplementares abertos com lastro na Lei Municipal nº 1.952/2023 e informados ao Sistema Aplic, considerando-se que o texto normativo da norma, erroneamente, fixou o percentual de mais 15% sobre o total Despesa Fixada na LOA-2023 para ambos os tipos de créditos (Suplementares e Especiais), não havendo como identificar parcelas específicas por tipos de créditos. Essa anomalia será melhor detalhada em tópico próprio adiante apresentado.

A tabela seguinte, elaborada a partir dos dados/informações enviadas pela gestão municipal ao Sistema Aplic e que são evidenciadas no Quadro 1.6 deste Relatório Técnico Preliminar, demonstra os totais das alterações promovidas no Orçamento municipal no decorrer do exercício de 2023. Esses totais são evidenciados no quadro abaixo por tipos de movimentação de créditos adicionais.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 99.400.000,00	R\$ 22.025.893,26	R\$ 13.665.726,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.525.909,45	R\$ 117.565.710,45	18,27%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	22,15%	13,74%	0,00%	0,00%	17,63%	118,27%	-

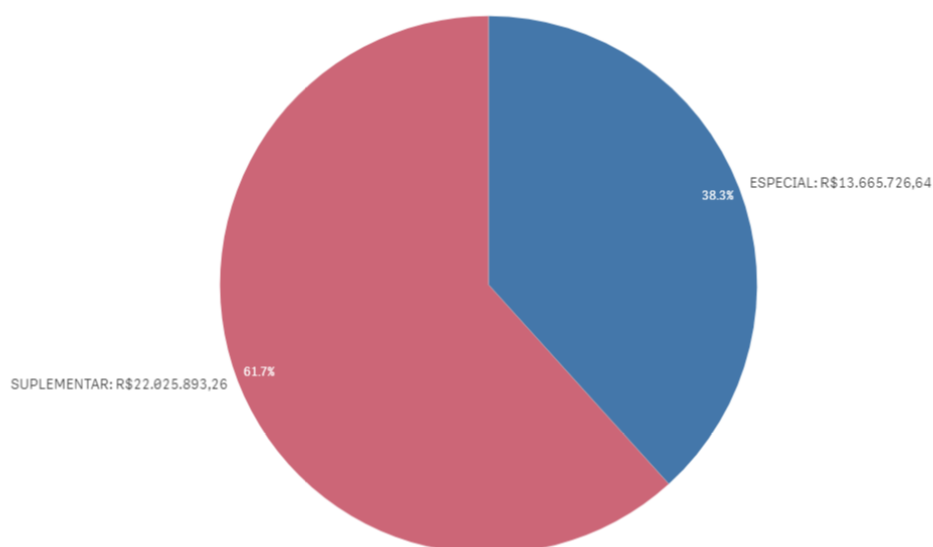
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.



Conforme o quadro acima, após as alterações orçamentárias, o valor total do Orçamento Final (OF) autorizado foi elevado para R\$ 117.565.710,45 (acréscimo **líquido efetivo** de 18,27% sobre o Orçamento Inicial - OI). Vale salientar que esse valor de OF está refletido na totalização da coluna de Dotação Atualizada do quadro de Despesas Orçamentárias do Balanço Orçamentário Consolidado de 2023 (publicado no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, edição n. 4.447, de 21/03/2024).

Considerando-se apenas as aberturas de créditos adicionais no exercício de 2023, por tipos, verifica-se um montante de R\$ 35.691.619,90, o qual foi distribuído na forma apresentada no gráfico abaixo:

Créditos Adicionais do Período



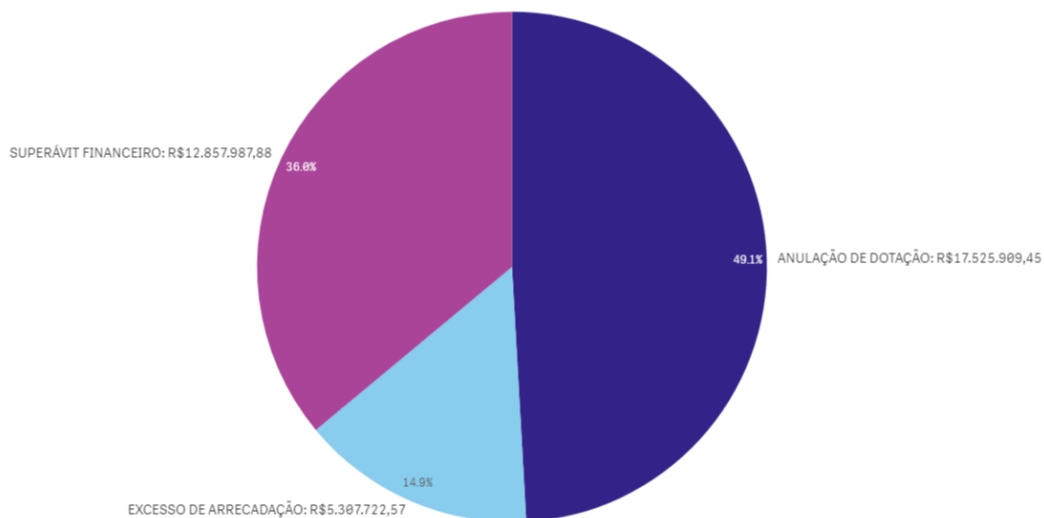
Na tabela e no gráfico seguintes são demonstradas as fontes de financiamento utilizadas para lastrear os créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 17.525.909,45
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 5.307.722,57
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 12.857.987,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 35.691.619,90

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).



Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)

Conforme o quadro abaixo, constata-se que o total dos créditos adicionais suplementares abertos no exercício de 2023 contaram com o necessário lastro em autorizações legislativas (total das leis autorizativas de R\$ 35.057.718,08 > total de créditos suplementares abertos de R\$ 22.025.893,26).

Verificação do cumprimento do limite para abertura de créditos adicionais suplementares- Município de São José dos Quatro Marcos – 2023		
Descrições	Referências	Valores-R\$
Valor da Despesa Total Fixada na LOA-2023 (Lei Municipal nº 1.929/2022).	(A)	99.400.000,00
Limite % para abertura de créditos suplementares Lei Municipal nº. 1.929/2022 (LOA-2023)	(B)	25%
Valor do limite autorizado na LOA-2023	C = (A x B)	24.850.000,00
Valor de créditos suplementares autorizados pela Lei 1.952/2023	(D)	10.207.718,08
Valor total dos créditos suplementares autorizados	E = (C + D)	35.057.718,08
Valor total dos créditos suplementares abertos (informado no Sistema Aplic).	(F)	22.025.893,26
Saldo de créditos suplementares abertos e autorizados, mas não utilizados	G = (E-J)	13.031.824,82
(%) Créditos suplementares autorizados em relação à LOA-2023	H = (E/A) x100	35,27%
(%) Créditos suplementares abertos em relação à LOA-2023	I = (F/A) x100	22,16%

Fontes: Cálculos a partir das informações constantes do Quadro 1.6 deste Relatório; e, consultas em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=Lei&e=449&exd=&std=&end=>, acesso em 04/07/2024.



Inobstante a conclusão apresentada acima, a seguir são evidenciados alguns comentários pertinentes aos procedimentos de autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares adotados pela gestão do Município de São José dos Quatro Marcos.

Registra-se que na Lei nº 1.929/2022 o percentual de 25% (sobre a Despesa Total fixada) consignado para a abertura de créditos adicionais suplementares foi fracionado/vinculado por tipos de recursos disponíveis específicos, conforme os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2023 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964).

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Embora seja incomum esta hipótese de estabelecimento de fracionamento e de vinculação específica de percentuais às fontes de financiamento distintas, o procedimento não contaria as disposições constantes do artigo 7º da Lei 4.320/64, apesar de exigir um esforço adicional para controle da aferição dos valores de créditos abertos em relação às autorizações legais.

Neste sentido, tomando-se as autorizações consignadas nos incisos do artigo 4º da Lei 1.929/2022 e as aberturas de créditos adicionais suplementares correspondentes, constata-se que, por fontes de financiamentos (recursos disponíveis), os percentuais individuais definidos foram observados. Conforme demonstra o quadro abaixo:

Descrições	Superávit/Excessos (R\$)	Anulações (R\$)	Totais (R\$)
Total autorizado – Incisos I e II do art. 4º da Lei 1.929/2022 (A)	9.940.000,00	14.910.000,00	24.850.000,00
Total aberto no exercício, com lastro na Lei 1.929/2022 (B)	2.271.011,36	9.505.811,55	11.776.822,91
Saldo (A-B)	7.668.988,64	5.404.188,45	13.073.177,09

Fonte: Cálculos realizados a partir das informações apresentadas no do Quadro 1.6 deste Relatório; e, Lei Municipal nº1.929/2022

Outra ponderação a ser trazida, refere-se à seguinte disposição constante da Lei Municipal nº 1.952/2023:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares e Especial, através de Decreto, até o Limite de 15% (Quinze por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Essa disposição, ilegal e equivocadamente, estatui autorização genérica e prévia para abertura de créditos adicionais Especiais, incluindo-a conjuntamente com autorização para abertura de créditos Suplementares.

Vale mencionar que autorizações em importância determinada (direta) para abertura de créditos adicionais, ou na forma indireta mediante fixa de percentuais sobre base de cálculo específica, encontra autorização no artigo 7º da Lei 4.320/64, contudo, refere-se exclusivamente a créditos do tipo Suplementares e na LOA ou em alteração desta. Esse dispositivo da Lei 4.320/64 não abarca os créditos do tipo Especial. Aliás, não há nenhuma outra norma geral de finanças públicas que autorize a fixação prévia e genérica para abertura de créditos Especiais.



As autorizações para abertura de créditos adicionais do tipo Especial não podem ser genéricas, requerendo especificações de valores e detalhamentos das categorias de programação e dotações para as novas despesas que se pretende incluir no Orçamento vigente.

Além disso, a fixação de um percentual genérico único, abrangendo dois tipos de créditos (Suplementar e Especial), inviabiliza o controle individualizado dos montantes autorizados e abertos. Neste sentido, para verificação dos créditos abertos em relação ao autorizado, foi necessário se fazer uma regra de proporcionalidade (solução paliativa), tendo como referência o valor dos créditos adicionais suplementares abertos e informados ao Sistema Aplic, conforme seguinte equação:

Descrições	Valores (R\$)
Valor autorizado pela Lei Municipal nº 1.952/2023 (15% sobre R\$ 99.400.000,00) (A)	14.910.000,00
Valor do total das aberturas de créditos adicionais suplementares informados ao Sistema Aplic, com lastro na Lei 1.952/2023 (B)	10.207.718,08
Saldo remanescente da autorização constante da Lei 1.952/2023, adotado para lastrear as aberturas de créditos adicionais especiais (A-B)	4.702.281,92

Fonte: Cálculos realizados a partir das informações apresentadas no do Quadro 1.6 deste Relatório; e, Lei Municipal nº1.952/2022

Dessa forma, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação ao chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos:

Determina às áreas de Planejamento/Orçamento da Prefeitura para que se abstenham de requerer autorizações genéricas para abertura de Créditos Adicionais Especiais, mediante a fixação prévia de percentuais ou de valores globais indeterminados, tendo em vista a inexistência de norma geral nacional que autorize tal procedimento e que para abertura de créditos adicionais do tipo Especial as respectivas leis autorizativas devem apresentar especificações de valores, de detalhamentos das categorias de programação e de dotações para as novas despesas que se pretende incluir no Orçamento vigente. **Prazo de Implementação: Imediato.**

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

Conforme as informações demonstradas no quadro abaixo, constata-se que o total dos créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2023 contaram com o necessário lastro em autorizações legislativas (total das leis autorizativas de R\$ 17.770.837,68 > total de créditos abertos de R\$ 13.665.726,64).

Verificação do cumprimento do limite para abertura de créditos adicionais especiais Município de São José dos Quatro Marcos – 2023		
Descrições	Referências	Valores – R\$
Valor total de créditos especiais autorizados em leis municipais específicas: 1.939, 1.948, 1.958, 1.959, 1.960, 1.965, 1.966, 1.967, 1.977, 1.990, 1.991, 1.992/2023	(A)	13.068.555,76
Valor total de créditos especiais autorizados pela Lei 1.952/2023 (Valor presumido, conforme explicação do tópico anterior)	(B)	4.702.281,92
Total das autorizações (A+B)	(C)	17.770.837,68
Total dos créditos adicionais especiais abertos (Sistema Aplic)	(D)	13.665.726,64
Valor dos créditos especiais autorizados não utilizados	E = (C-D)	4.105.111,04

Fontes: Cálculos a partir das informações constantes do Quadro 1.6 deste Relatório; e, consultas em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=Lei&e=449&exd=&std=&end=>, acesso em 04/07/2024.

4) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).



5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

6.1) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por superávit financeiro de exercícios anteriores, sem a existência de fontes de financiamento superavitárias (recursos disponíveis), no valor total de R\$ 136.188,42. - FB03*

Conforme as informações do Anexo 1, Quadro 1.3, deste Relatório Preliminar, no exercício de 2023 houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por superávit financeiro de exercícios anteriores, sem a existência de fontes de financiamento superavitárias (recursos disponíveis) no valor total de R\$ 136.188,42, distribuído nas fontes/destinações de recursos n. 599 - (R\$ 115.014,66); 700 - (R\$ 8.261,00); e, 759 - (R\$ 12.912,38).

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

8) Transparência e Publicidade - Decretos Orçamentários NC05.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93; Lei 12.527/011 - Lei de Acesso à Informação.

8.1) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais sem as tempestivas publicações dos respectivos decretos na imprensa oficial. - NC05*

A partir de consultas realizadas junto ao veículo oficial de imprensa do Município de São José dos Quatro Marcos (Jornal AMM) foi constatado, mediante verificação de amostra extraída das informações constantes do Quadro: 1.6 deste Relatório Técnico Preliminar, que a gestão está emitindo Decretos Orçamentários mas não os está publicando na imprensa oficial de forma tempestiva. Foi testada a seguinte amostra:



Nº Decretos	Valor	Publicado (Sim/Não)	Data Publicação	Veículo de Imprensa/ Edição
002/2023	739.806,66	Não	-	-
009/2023	775.000,00	Não	-	-
039/2023	11.028.799,84	Não	-	-
048/2023	678.499,90	Não	-	-
049/2023	1.019.262,60	Não	-	-
058/2023	900.000,00	Não	-	-
083/2023	1.128.801,74	Não	-	-
137/2023	1.186.382,24	Não	-	-
155/2023	17.280,00	Não	-	-
157/2023	609.271,89	Não	-	-
160/2023	1.624.061,31	Não	-	-
163/2023	144.540,45	Não	-	-
164/2023	56.143,86	Não	-	-
167/2023	855.943,36	Não	-	-
183/2023	533.579,20	Não	-	-
203/2023	812.717,56	Não	-	-
206/2023	760.561,08	Não	-	-

Fonte: Amostra retirada do Quadro: 1.6 deste Relatório Técnico Preliminar; Pesquisas realizadas junto Jornal AMM.

A omissão e/ou retardamento da publicação de atos administrativos oficiais, a exemplo de Decretos, fragiliza a validade jurídica desses documentos e inviabiliza o exercício do concomitante controle social e Externo, e evidencia que não foram respeitados os princípios da publicidade e da transparência (Art. 37, caput, CF/88; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93; Lei 12.527/011 - Lei de Acesso à Informação).

9) Divergências nas informações encaminhadas no Sistema Aplic MC03.

Houve divergências nas informações orçamentárias encaminhadas no Sistema Aplic.

Dispositivo Normativo:

Resoluções Normativas TCE-MT n. 21/2018 e n. 03/2020.

9.1) Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais encaminhadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos/normativos autorizadores. - MC03

Foram constatadas divergências entre as informações sobre abertura de créditos adicionais enviadas ao Sistema Aplic e aquelas obtidas a partir da análise dos respectivos atos legislativos/normativos autorizadores, conforme evidenciado nos quadros abaixo:

Divergências de Informações das aberturas de créditos adicionais – Tipos de Crédito – São José dos Quatro Marcos – 2023					
Lei	Decreto	Valores por Espécies de Crédito – R\$			
		Suplementares	Especiais	Extraordinários	Transposições
Informações conformes os Atos Legislativos/Normativos					
1.952/23	155/23	17.280,00	-	-	-
1.952/23	163/23	144.540,45	-	-	-
1.966/23	164/23	-	56.143,86	-	-
1.952/23	167/23	855.943,36	-	-	-
1.952/23	183/23	533.579,20	-	-	-
Totais		1.551.343,01	56.143,86	-	-
Informações enviadas ao Sistema Aplic (divergentes)					
1.952/23	155/23	33.161,76	-	-	-
1.952/23	163/23	142.713,45	1.827,00	-	-
1.966/23	164/23	41.352,27	14.791,59	-	-
1.952/23	167/23	868.535,42	3.977,00	-	-
1.952/23	183/23	528.991,20	4.588,00	-	-
Totais		1.614.754,10	25.183,59	-	-

Fonte: Apêndice "A" deste Relatório Técnico Preliminar



Esse quadro evidencia divergências relevantes entre as informações de alterações orçamentárias prestadas ao Sistema Aplic e os respectivos atos legais/normativos originários, tanto no aspecto qualitativo quanto no aspecto quantitativo (Apêndice A).

Vale salientar que a apresentação de prestação de contas em divergência com o teor dos respectivos documentos e atos legais ou normativos, além de configurar flagrante desrespeito às normas expedidas por este Tribunal de Contas, impede ou dificulta o efetivo exercício do controle externo.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Neste tópico são apresentadas e analisadas informações acerca das execuções das receitas e despesas orçamentárias do Município de São José dos Quatro Marcos no exercício financeiro de 2023.

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Conforme as informações prestadas ao Sistema Aplic, evidenciadas no Quadro: 2.1 do Anexo: 2 deste Relatório, a receita total prevista atualizada para o exercício de 2023 no Município de São José dos Quatro Marcos, após as deduções e considerando-se a receita Intraorçamentária foi de **R\$ 104.562.722,57**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 84.967.435,07**.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para verificação da consistência dos montantes das receitas de Transferências Constitucionais e Legais auferidas no exercício de 2023 e informados no Sistema APLIC, foram utilizados confrontos desses valores com as informações públicas divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

O quadro abaixo evidencia o confronto entre as receitas de Transferências Constitucionais e Legais repassadas pela União ao Município de São José dos Quatro Marcos no exercício de 2023, conforme os registros contábeis informados aos Sistema Aplic, com aquelas informadas/disponibilizadas no endereço eletrônico: < <https://www. tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios> > - Tesouro Nacional Transparente - STN.



Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 20.216.174,59	R\$ 20.216.174,59	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 381.232,08	R\$ 381.232,08	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 357.633,14	R\$ 357.633,14	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 8.205,09	R\$ 8.205,09	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do FundeB	R\$ 11.149.450,09	R\$ 11.156.857,49	-R\$ 7.407,40
Transferências de Recursos de Complementação da União ao FundeB - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao FundeB - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao FundeB - VAAR	R\$ 78.568,77	R\$ 71.161,37	R\$ 7.407,40
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 475.023,09	R\$ 475.023,09	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 475.023,09	R\$ 475.023,09	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

De início, explica-se que os valores evidenciados na coluna "Receita Arrecadada (B)" são mapeados /totalizados a partir dos registros realizados pela gestão municipal em classificações por "Naturezas de Receitas (NR)" vinculadas de forma automática quando informados ao Sistema Aplic. Dito isso, constata-se que os valores apresentados na coluna "Diferenças (A-B)" nem sempre representam omissões de registros de receitas, mas podem evidenciar classificação de receitas em NR distinta daquelas mapeadas pelo quadro.

Assim, em totais absolutos, o quadro demonstra que não houve diferenças quantitativas entre os valores transferidos pela União e aqueles registrados na contabilidade do Município. Ressalvando-se que o registro contábil do FUNDEB-VAAR, na parcela específica de R\$ 7.407,40, não foi realizado em NR própria e correta (NR: 1.7.1.5.52.0.1.00.00.00), mas na mesma natureza utilizada para registros das Transferências normais do FUNDEB (NR: 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00), gerando as diferenças evidenciadas no quadro no valor igual de R\$ 7.407,40, as quais se compensam e se anulam quando consideradas conjuntamente.

Noutro aspecto, considerando-se a necessidade de retificação para a totalização dos valores apresentados na coluna "STN (A)", que totaliza R\$ 32.666.286,85, constata-se que a União repassou, de fato, o montante de R\$ 33.212.607,96 a título de "Transferências Constitucionais e Legais" ao Município São José dos Quatro Marcos. Isso



porque, a configuração do quadro acima não contempla o valor de R\$ 546.321,11 que a União repassou ao Município a título de Auxílio Financeiro a Municípios (AFM), mas que fora devidamente registrado pela gestão municipal na NR: n. 1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023 revela crescimento significativo e constante da arrecadação no Município de São José dos Quatro Marcos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 52.241.622,03	R\$ 59.168.110,12	R\$ 67.054.961,15	R\$ 79.698.642,68	R\$ 85.656.009,32
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 5.220.616,20	R\$ 5.163.509,35	R\$ 6.340.670,37	R\$ 8.200.125,07	R\$ 8.665.617,58
Receita de Contribuição	R\$ 2.497.692,39	R\$ 2.579.525,50	R\$ 3.009.182,22	R\$ 3.565.212,93	R\$ 4.459.687,55
Receita Patrimonial	R\$ 154.854,41	R\$ 23.537,98	R\$ 311.202,92	R\$ 1.525.211,17	R\$ 1.373.045,20
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.211.116,91	R\$ 1.415.515,75	R\$ 2.058.375,22	R\$ 1.849.792,79	R\$ 1.467.732,74
Transferências Correntes	R\$ 42.696.258,06	R\$ 49.427.618,08	R\$ 55.204.369,55	R\$ 64.353.754,50	R\$ 69.053.007,36
Outras Receitas Correntes	R\$ 461.084,06	R\$ 558.403,46	R\$ 131.160,87	R\$ 204.546,22	R\$ 636.918,89
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.036.361,37	R\$ 4.866.516,47	R\$ 3.157.085,00	R\$ 7.472.428,55	R\$ 1.485.107,87
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.036.361,37	R\$ 4.866.516,47	R\$ 3.157.085,00	R\$ 7.472.428,55	R\$ 1.485.107,87
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 54.277.983,40	R\$ 64.034.626,59	R\$ 70.212.046,15	R\$ 87.171.071,23	R\$ 87.141.117,19
DEDUÇÕES	-R\$ 4.828.818,63	-R\$ 4.795.180,63	-R\$ 6.488.720,45	-R\$ 7.550.552,45	-R\$ 7.845.089,77
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 49.449.164,77	R\$ 59.239.445,96	R\$ 63.723.325,70	R\$ 79.620.518,78	R\$ 79.296.027,42
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.249.378,15	R\$ 3.657.678,94	R\$ 4.664.964,75	R\$ 4.333.285,50	R\$ 5.671.407,65



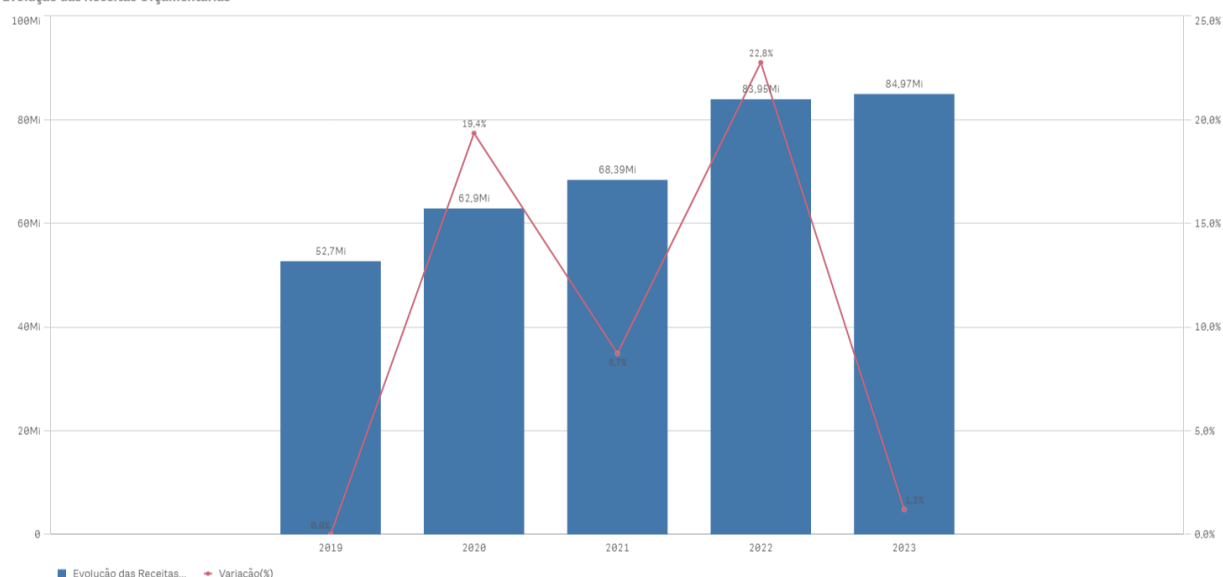
Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 52.698.542,92	R\$ 62.897.124,90	R\$ 68.388.290,45	R\$ 83.953.804,28	R\$ 84.967.435,07
Receita Tributária Própria	R\$ 5.220.103,56	R\$ 5.163.197,02	R\$ 6.339.557,37	R\$ 8.200.123,69	R\$ 8.665.384,60
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	9,99%	8,72%	9,45%	10,28%	10,11%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	9,71%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que as receitas de Transferências Correntes e de Capital somadas representaram a maior origem de recursos na composição da receita municipal em 2023, totalizando o valor de R\$ 70.538.115,23, o que corresponde a 80,95% do total da receita orçamentaria arrecadada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 87.141.117,19 (Exceto a intra).

O gráfico seguinte demonstra a evolução da arrecadação total das receitas orçamentárias no período de 2019/2023:

Evolução das Receitas Orçamentárias





4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

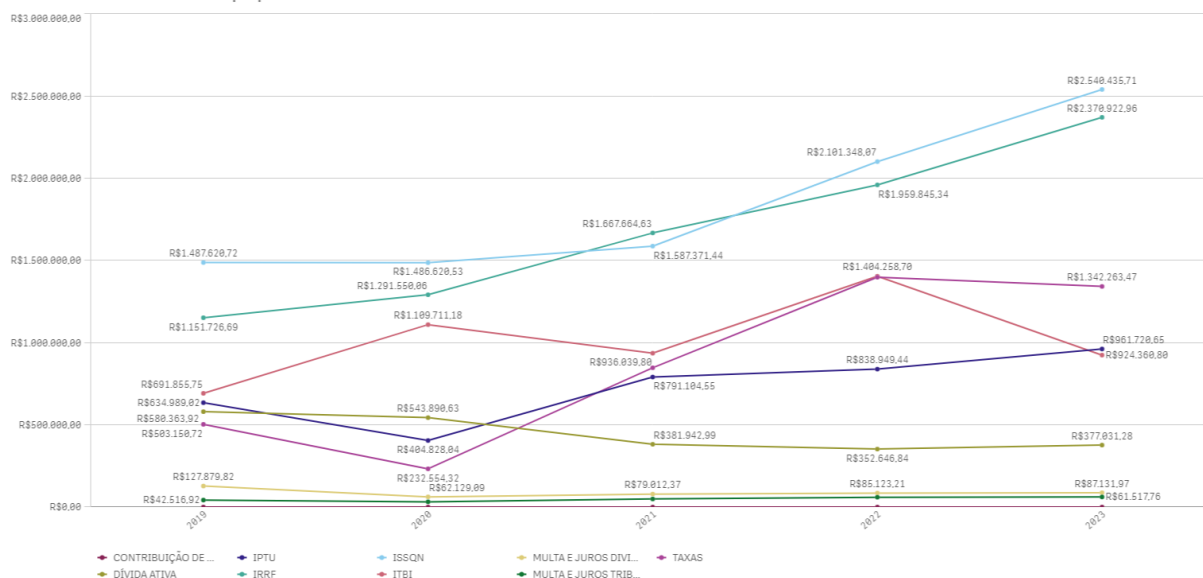
Em 2023, a receita tributária própria do Município de São José dos Quatro Marcos, já deduzida a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **10,11%**

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a evolução histórica da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, por espécies tributárias:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 634.989,02	R\$ 404.828,04	R\$ 791.104,55	R\$ 838.949,44	R\$ 961.720,65
IRRF	R\$ 1.151.726,69	R\$ 1.291.550,06	R\$ 1.667.664,63	R\$ 1.959.845,34	R\$ 2.370.922,96
ISSQN	R\$ 1.487.620,72	R\$ 1.486.620,53	R\$ 1.587.371,44	R\$ 2.101.348,07	R\$ 2.540.435,71
ITBI	R\$ 691.855,75	R\$ 1.109.711,18	R\$ 936.039,80	R\$ 1.404.258,70	R\$ 924.360,80
TAXAS	R\$ 503.150,72	R\$ 232.554,32	R\$ 847.387,18	R\$ 1.398.190,43	R\$ 1.342.263,47
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 42.516,92	R\$ 31.913,17	R\$ 49.034,41	R\$ 59.761,66	R\$ 61.517,76
DÍVIDA ATIVA	R\$ 580.363,92	R\$ 543.890,63	R\$ 381.942,99	R\$ 352.646,84	R\$ 377.031,28
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 127.879,82	R\$ 62.129,09	R\$ 79.012,37	R\$ 85.123,21	R\$ 87.131,97
TOTAL	R\$ 5.220.103,56	R\$ 5.163.197,02	R\$ 6.339.557,37	R\$ 8.200.123,69	R\$ 8.665.384,60

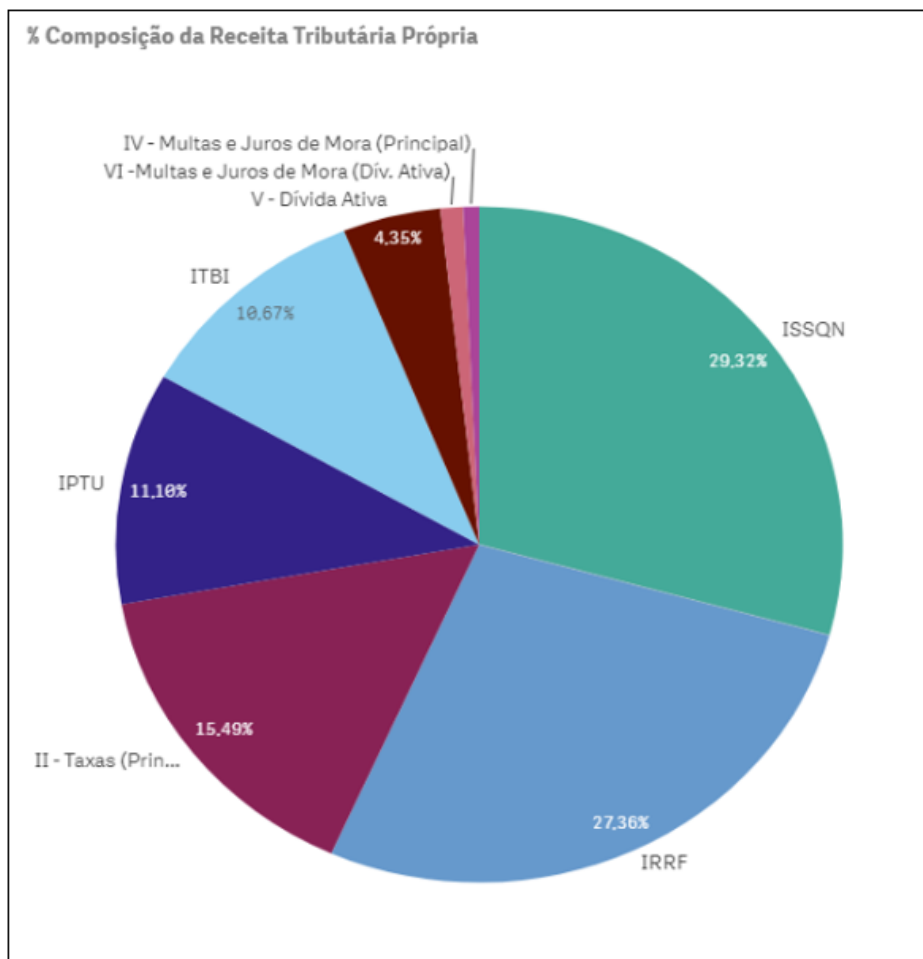
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo





O gráfico abaixo apresenta a composição da Receita Tributária Própria no exercício de 2023:



4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias, as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.



Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 87.141.117,19
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 69.053.007,36
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 1.485.107,87
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 70.538.115,23
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 16.603.001,96
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	19,05%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	80,94%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

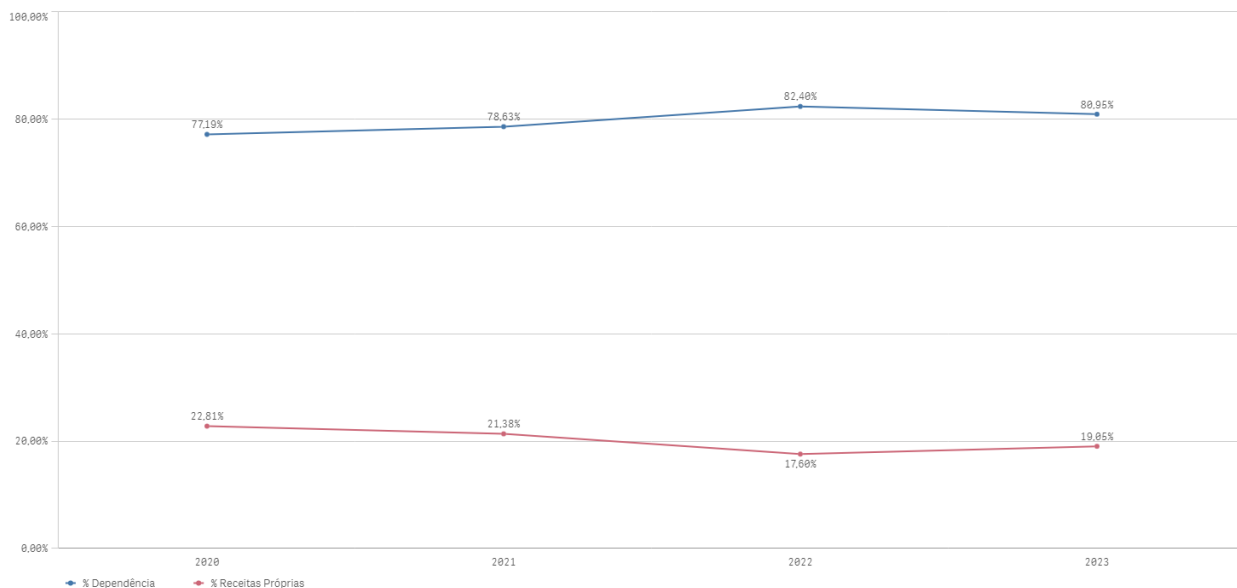
A partir das informações do quadro, constata-se que a autonomia financeira no percentual de 19,05% indica que, para cada R\$ 1,00 arrecadado pelo Município de São Jose dos Quatro Marcos em 2023, a receita própria contribuiu com aproximadamente R\$ 0,19 (dezenove centavos). Assim, o grau de dependência do Município em relação às receitas de transferência foi de 80,94%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam o grau de dependência financeira do Município no período de 2020 a 2023:

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	22,81%	21,37%	17,60%	19,05%
Percentual de Dependência de Transferências	77,18%	78,62%	82,39%	80,94%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Série Histórica - Dependência Financeira





4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, o total da despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 117.565.710,45**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 86.448.410,65**, liquidado **R\$ 82.958.522,82** e pago **R\$ 82.168.369,73**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica do total das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019/2023, revela que houve um crescente aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 43.583.460,42	R\$ 48.611.796,66	R\$ 50.723.789,15	R\$ 66.032.467,94	R\$ 69.545.413,42
Pessoal e encargos sociais	R\$ 24.182.658,88	R\$ 24.489.132,53	R\$ 26.171.461,83	R\$ 32.699.509,42	R\$ 36.580.742,31
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 7.954,43	R\$ 6.871,99	R\$ 16.241,45	R\$ 76.585,39	R\$ 91.731,18
Outras despesas correntes	R\$ 19.392.847,11	R\$ 24.115.792,14	R\$ 24.536.085,87	R\$ 33.256.373,13	R\$ 32.872.939,93
Despesas de Capital	R\$ 2.913.591,82	R\$ 4.430.196,68	R\$ 5.844.645,34	R\$ 12.076.177,83	R\$ 10.882.629,78
Investimentos	R\$ 2.785.247,38	R\$ 4.374.572,97	R\$ 5.674.821,70	R\$ 11.910.493,71	R\$ 10.723.746,06
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 128.344,44	R\$ 55.623,71	R\$ 169.823,64	R\$ 165.684,12	R\$ 158.883,72
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 46.497.052,24	R\$ 53.041.993,34	R\$ 56.568.434,49	R\$ 78.108.645,77	R\$ 80.428.043,20
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.913.277,05	R\$ 3.691.649,47	R\$ 4.629.328,98	R\$ 4.197.007,47	R\$ 6.020.367,45
Total das Despesas	R\$ 49.410.329,29	R\$ 56.733.642,81	R\$ 61.197.763,47	R\$ 82.305.653,24	R\$ 86.448.410,65
Variação - %		14,82%	7,86%	34,49%	5,03%

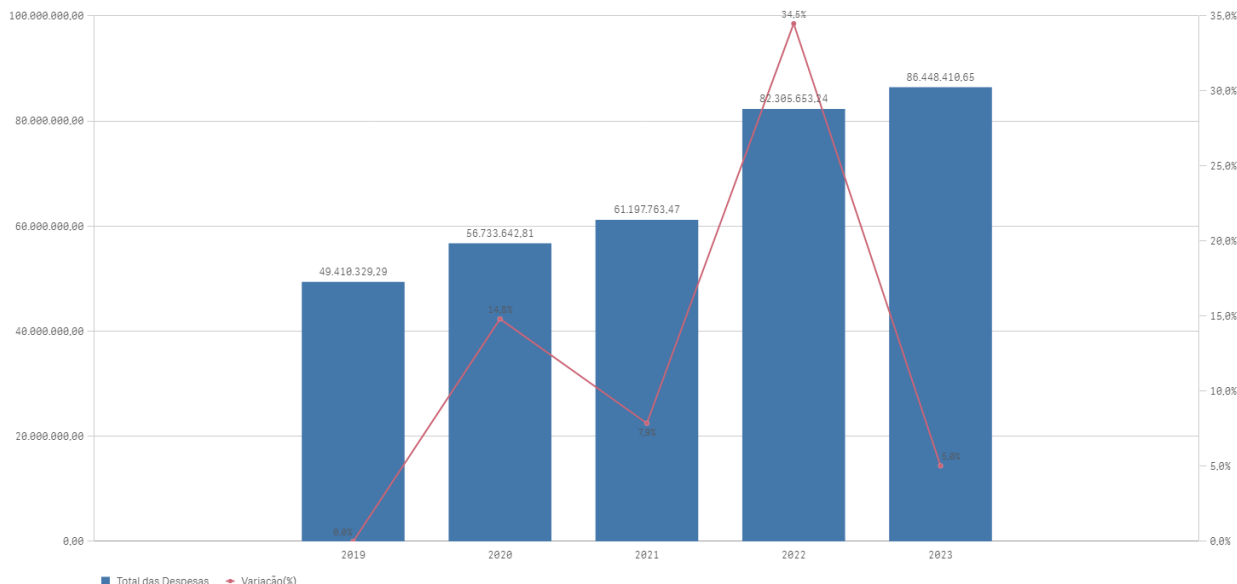
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação na composição da despesa orçamentária municipal foi o de Pessoal e Encargos Sociais, que totalizou o valor de R\$ 36.580.742,31, o que corresponde a 45,48% do total das despesas orçamentárias realizadas (exceto Intra), cujo montante foi de R\$ 80.428.043,20.

Segue demonstrado graficamente a evolução do total das despesas orçamentárias realizadas nos últimos cinco exercícios:



Série Histórica - Despesas Orçamentárias



5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação quanto à forma e a estrutura de apresentação das Demonstrações Contábeis levantadas pela gestão do Município São José dos Quatro Marcos, referentes ao exercício de 2023.

A análise desenvolvida neste tópico tomou por base as Demonstrações Contábeis apresentadas nesta prestação de contas, páginas 50-112 do Doc. Digital n. 445088/2024, bem como dos documentos publicados pela gestão do Município de São José dos Quatro Marcos no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da AMM, edição n. 4.447, de 21 de março de 2024, páginas 684-739.

5.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria nº 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, para torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (CASP).

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações



contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público-NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público -IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais, visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, será verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de 2023, considerando-se as disposições normativas da Portaria do STN n.º 877/2018 e das Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08, expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN. Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise, além de outros pontos relevantes referentes à correta aplicação da CASP.

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	A estrutura de apresentação do quadro principal de receitas do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.	Em conformidade.
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	A estrutura de apresentação do quadro principal de despesas do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.	Em conformidade.
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos	A estrutura de apresentação dos quadros	



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	auxiliares dos Restos a Pagar do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.	Em conformidade.
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	A estrutura de apresentação dos quadros auxiliares dos Restos a Pagar do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.	Em conformidade.
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	O quadro principal das receitas apresenta o valor utilizado para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro de exercícios anteriores.	Em conformidade.
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Saldos das contas filhas = Saldos das contas mães.	Não foram detectadas divergências nas totalizações das linhas/colunas do Demonstrativo.	Em conformidade.

Em complemento às situações acima apresentadas acerca da análise da estrutura do Balanço Orçamentário Consolidado (BO) levantado pela gestão do Município de São José dos Quatro Marcos em 2023, constata-se que não foram elaborados/publicados quadro e/ou notas explicativas evidenciando o detalhamento das receitas e das despesas intraorçamentárias. Neste sentido, observa-se que os Quadros 2.2 e 3.1 deste Relatório Técnico Preliminar demonstram que em 2023 os valores das operações intraorçamentárias foram bastante relevantes, justificando a necessidade de devida evidenciação em nota ou quadro auxiliar do BO (conforme prescreve a IPC 07). Assim, sugere-se ao Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação de Balanços Orçamentários anuais futuros, sejam integradas notas explicativas ou quadro auxiliar detalhando a execução e o resultado das operações intraorçamentárias (receitas e despesas), conforme prescrevem os termos da IPC-07. **Prazo de implementação: para a publicação do Balanço Orçamentário do exercício de 2024 e seguintes.**

Registra-se, ainda, que foi constatada divergência de valores entre os saldos anteriores de Restos a Pagar Processados inscritos de exercícios anteriores apresentados no “Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados” (Quadro anexo do BO) e os respectivos saldos informados ao Sistema Aplic. Essa divergência é melhor evidenciada em irregularidade adiante apresentada.

1) Divergência: Balanço Orçamentário x Aplic. MB03.

Há divergência de integridade numérica entre as informações do Balanço Orçamentário de 2023 (Quadro C) e aquelas constantes de prestações de contas enviadas ao Sistema Aplic.

Dispositivo Normativo:

Resoluções Normativas TCE-MT n. 21/2018 e n. 03/2020.

1.1) *Divergência entre as informações contábeis enviadas por meio de cargas de dados ao Sistema Aplic e aquelas demonstradas no Balanço Orçamentário Consolidado de 2023 (Quadro C), prejudicando integridade numérica das informações fiscais/orçamentárias/contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil com aquelas objeto de prestações de contas oficiais ao TCE-MT. - MB03*



A figura abaixo evidencia uma divergência numérica de R\$ 1.114.953,51 (R\$ 2.621.677,57 - R\$ 1.506.724,06) entre o total de Restos a Pagar Processados (RPP) inscritos até o exercício de 2022 (inclusive) constante do “Quadro da Execução dos Restos a pagar Processados” do Balanço Orçamentário (BO) de 2023 e o total de correspondente informado ao Sistema Aplic via prestações de contas.

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO	
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=(a+b-c-d)	
DESPESAS CORRENTES	236.495,85	2.057.028,98	1.153.809,62	14.873,09	1.124.842,12	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.394,13	343.075,81	175.509,55	14.366,84	184.593,55	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	205.101,72	1.713.953,17	978.300,07	506,25	940.248,57	
DESPESAS DE CAPITAL	4.941,69	323.211,05	320.211,05	0,00	7.941,69	
INVESTIMENTOS	4.941,69	323.211,05	320.211,05	0,00	7.941,69	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	241.437,54	2.380.240,03	1.474.020,67	14.873,09	1.132.783,81	
R\$ 241.437,54 + 2.380.240,03 = 2.621.677,57						
X						
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2016	R\$ 10.244,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.244,91	R\$ 0,00
2021	R\$ 5.491,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550,00	R\$ 0,00	R\$ 4.941,69
2022	R\$ 1.490.987,46	R\$ 0,00	R\$ 35.611,47	R\$ 1.473.470,67	R\$ 4.628,18	R\$ 48.500,08
2023	R\$ 0,00	R\$ 790.153,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 790.153,09
	R\$ 1.506.724,06	R\$ 790.153,09	R\$ 35.611,47	R\$ 1.474.020,67	R\$ 14.873,09	R\$ 843.594,86
TOTAL	R\$ 5.866.509,98	R\$ 4.280.040,92	R\$ 0,00	R\$ 5.008.959,31	R\$ 304.250,00	R\$ 4.833.341,59
APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente						

Fontes: Balanço Orçamentário de 2023 e Anexo 5 deste Relatório Técnico Preliminar

Do quadro constata-se que os totais das movimentação dos RPP em 2023 (pagamentos e cancelamentos) demonstrado no BO estão consistentes com aqueles informados ao Sistema Aplic, contudo, os saldos iniciais inscritos de exercícios anteriores estão divergentes. Isso caracteriza inconsistência grave entre a Demonstração Contábil citada e as correlatas informações que deveriam ser integras com aquelas enviadas ao Sistema Aplic.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior	O BF de 2023 apresenta o Quadro Principal com os detalhamentos exigidos pela IPC 06.	Em conformidade.



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").		
2 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	O BF de 2023 apresenta colunas contendo saldos e valores do exercício anterior.	Em conformidade.
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Saldos das contas filhas = Saldos das contas mães.	No BF apresentado, o somatório das linhas filhas corresponde aos Saldos das linhas mães.	Em conformidade.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	A estrutura do quadro principal do Ativo do BP está compatível com a forma de apresentação prescrita na IPC-04.	Em Conformidade.
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	A estrutura do quadro principal do Passivo do BP está compatível com a forma de apresentação prescrita na IPC-04.	Em Conformidade.
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	A estrutura do quadro principal do Patrimônio Líquido do BP está compatível com a forma de apresentação prescrita na IPC-04. Todavia, na forma apresentada é impossível identificar o resultado patrimonial do exercício de 2023. No PL deve haver uma linha específica para evidenciar o Resultado do Exercício.	Parcialmente Conforme.
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	O quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes foi apresentado.	Em Conformidade.
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	O quadro foi apresentado.	Em Conformidade.
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	O quadro do superávit/déficit financeiro foi apresentado.	Em Conformidade.
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Há compatibilidade numérica entre as informações do BP de 2023 com o de 2022.	Em Conformidade.
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Não foram constatados erros nas somas das linhas e colunas do BP de 2023.	Em Conformidade.



5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas)	A estrutura do quadro principal da DVP, quanto às Variações Patrimoniais Aumentativas, está compatível com a forma descrita na IPC 05.	Em conformidade.
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	A estrutura do quadro principal da DVP, quanto às Variações Patrimoniais Diminutivas, está compatível com a forma descrita na IPC 05.	Em conformidade.
3 Apresenta o resultado patrimonial do período	A estrutura do quadro principal da DVP apresenta linha de evidenciação do Resultado Patrimonial.	Em conformidade.
4 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior	O quadro principal da DVP apresenta informações/saldos do exercício anterior.	Em conformidade.
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Saldos das contas filhas = Saldos das contas mães.	Na DVP apresentada, o somatório das linhas filhas corresponde aos saldos das linhas mães.	Em conformidade.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	A estrutura da DFC de 2023, observa a forma de apresentação definida na IPC-08.	Em conformidade.
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	A estrutura da DFC de 2023, observa a forma de apresentação definida na IPC-08.	Em conformidade.
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Saldos das contas filhas = Saldos das contas mães.	Não foram constatados erros de soma entre as linhas/colunas da DFC.	Em conformidade.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de	Em 2023, foram emitidas Notas Explicativas para as Demonstrações Contábeis levantadas	



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	no exercício.	Em conformidade.
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Quanto ao conteúdo, as Notas Explicativas expedidas apresentam detalhamentos suficientes, e atendem razoavelmente às prescrições do MCASP e das respectivas IPCs.	Em conformidade.
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Idem ao comentário anterior.	Em conformidade.
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Idem ao comentário anterior.	Em conformidade.
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Idem ao comentário anterior.	Em conformidade.
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser		



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Idem ao comentário anterior.	Em conformidade.
7 As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	As Demonstrações Contábeis Consolidadas de 2023, enviadas ao Sistema Aplic, estão assinadas pelo gestor e pelo Responsável Contábil cadastrado neste TCE-MT.	Em conformidade.

Além da análise quanto à estrutura e forma de apresentação das Demonstrações Contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais (CASP), foi verificado se o Município está atendendo os prazos-limite de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais (PCP) aplicáveis aos entes da Federação, estabelecidos na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015. Neste sentido, registra-se que em nota explicativa acostada ao Balanço Patrimonial a gestão do Município de São José dos Quatro Marcos apresenta o seguinte cronograma de cumprimentos dos PCP:

Procedimento Contábil Patrimonial (PCP)	Obrigatoriedade (a partir de)	Posicionamento da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	01/01/2022	Implantado
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	01/01/2022	Implantado
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	01/01/2019	Implantado
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Implantado
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	01/01/2021	Implantado
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	01/01/2021	Fase de estudos
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	01/01/2021	Implantado
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2024	Implantado
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	01/01/2024	Fase de Estudos
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	01/01/2021	Implantado
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	01/01/2019	Implantado
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Implantado
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	01/01/2016	Implantado
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2022	Fase de estudos
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução ao valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	01/01/2021	Fase de estudos
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	01/01/2023	Implantado parcialmente

Fonte: Notas Explicativas do Balanço Patrimonial de 2023.



Do quadro, constata-se que a gestão Municipal informa que a maioria dos PCP exigidos pela Portaria do STN n.º 548/2015 já foram implementados. Assim, por meio de detalhamentos contábeis obtido a partir de consultas realizadas junto ao Sistema Aplic (2023 => Prefeitura => Informes Mensais => Contabilidade => Balancete de Verificação => Dezembro_Encerramento), foi possível estabelecer as seguintes conclusões a implementação dos PCP:

- 1) A elaboração das Demonstrações Contábeis de 2023 apresentadas no Sistema Aplic estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, quanto aos seus aspectos de forma e de estrutura.
- 2) Não houve implementação integral dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação no prazo estabelecido. CC07.

Dispositivo Normativo:

Portaria STN n. 548/2015.

2.1) *Não foram implementados tempestivamente os procedimentos contábeis patrimoniais (PCP) para reconhecimento e atualização da Dívida Ativa (tributária e não tributária) e respectivos Ajustes para Perdas; e, Estoques. - CC07*

O quadro abaixo apresenta a situação de implementação dos principais Procedimentos Contábeis Patrimoniais exigidos pela Portaria STN n.º 548/2015 e que deveriam ter sido integralmente realizados pela gestão do Município de São José dos Quatro Marcos até o final do exercício de 2023.

Procedimento Contábil Patrimonial	Situação de Implementação	Evidenciação
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária, e, respectivo ajuste para perdas	Não Implementado	Conforme o BP de 2023, a Dívida Ativa Tributária somava R\$ 4.687.127,23, contudo, o respectivo Ajuste para Perdas montava apenas R\$ 631.158,36, ou seja, o ajuste representa tão somente 13,47%, isso é irrisório e foge completamente à medias verificadas em outros entes federados. Por exemplos, no Município de Mirassol D'Oeste o ajuste em 2023 foi equivalente à 80,03% do total da D. A. Tributária, e, no Estado de Mato Grosso, em 2022, foi de 91,71%. Em nota explicativa ao BP, contata-se que o cálculo do Ajuste considerou somente o valor base inerente ao IPTU, de R\$ 731.640,57. Ou seja, a metodologia adotada para o cálculo do Ajuste de Perdas da D. A. Tributária é falha e não reflete estimativas realistas e compatíveis com as medidas verificáveis em outros entes. Ademais, o BP evidencia um total de Dívida Ativa Não Tributária no total de R\$ 2.545.235,68, contudo, não foi calculado/estimado e registrado nenhum valor para essa dívida.



Procedimento Contábil Patrimonial	Situação de Implementação	Evidenciação
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	Não implementação	Ao final do exercício de 2023, a conta contábil que registra o controle de estoques de materiais apresentava o ínfimo saldo de R\$ 8.245,93. Esse valor é incompatível com a natureza operacional da entidade (Prefeitura), tendo em vista que há a necessidade de manutenção estoques mínimos de matérias de expediente, a exemplo de gêneros alimentícios para alimentação escolar e principalmente medicamentos e insumos da Saúde. Ademais, consultando as movimentações mensais da conta contábil n. 11500000000 – Estoques, percebe que os registros que nela transitam são na modalidade "entra/sai", ou seja, a Contabilidade não reconhece efetivamente o controle de estoques.

Fonte: Balanço Patrimonial de 2023 (apresentado no Sistema Aplic); Balancete de Verificação extraído do Sistema Aplic; e, Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Anexo único da Portaria STN nº 548/2015.

O quadro revela a desobediência, pela gestão do Município de São José dos Quatro Marcos, dos prazos-limites fixados pela Portaria STN nº 548/2015, no que tange à integral e tempestiva implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais de que trata.

3) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2023 foram regularmente divulgadas e publicadas.

5. 2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2023** do Município de São José dos Quatro Marcos, de acordo com as informações prestadas pela gestão municipal e, eventualmente, considerando-se ajustes efetuados pela equipe técnica.

5. 2. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).



1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 100.509.644,57
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 79.296.027,42
QER	B/A	0,7889

O resultado do QER indica que a receita líquida arrecadada foi menor que a prevista, correspondendo a um déficit de 21,11% em relação ao valor estimado atualizado, evidenciando uma insuficiência de arrecadação de R\$ 21.213.617,15.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 80.325.279,41
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 85.656.009,32
QERC	B/A	1,0663

O resultado do QERC indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a um percentual de 6,63% acima do valor estimado, evidenciando um excesso de arrecadação nas receitas correntes de R\$ 5.330.729,91 em relação à receita corrente prevista atualizada (exceto intra).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 28.074.365,16
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 1.485.107,87
QRC	B/A	0,0529

O resultado do QRC indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a um percentual de arrecadação de 94,71% abaixo do valor previsto atualizado (exceto intra), evidenciando uma insuficiência de arrecadação nas receitas de capital de R\$ 26.589.257,29.

5. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 111.526.679,22
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 80.428.043,20
QED	B/A	0,7211



O resultado do QED indica que a despesa total realizada foi menor do que a autorizada, sendo que a execução representou 72,11% do valor inicial orçado atualizado (exceto intra) e evidencia uma economia orçamentária ou reflexo de contingenciamentos efetuados no decorrer do exercício no valor de R\$ 31.098.636,02.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 71.561.680,47
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 69.545.413,42
QEDC	B/A	0,9718

O resultado do QEDC indica que a despesa corrente total realizada foi menor de 2,82% do que a sua previsão atualizada.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 38.573.598,75
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 10.882.629,78
QDC	B/A	0,2821

O resultado do QDC indica que a despesa de capital total realizada foi menor do que a previsão atualizada, correspondendo a 71,79% abaixo do valor total previsto atualizado.

5. 2. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 2. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.



1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 5.655.113,78
D	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS RPPS	R\$ 1.540.733,13
A	ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 74.972.105,42
B	ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 69.321.163,82
QEOCO	$(A+(C-D))/B$	1,1408

O resultado do QEOCO indica que a receita corrente arrecadada, mais a parcela de superávits financeiros de exercícios anteriores, foram suficientes para cobrir as despesas correntes executadas no exercício corrente, superando-as em 14,08%, evidenciando um Superávit Corrente de R\$ 9.765.322,25 (Ajustado pela RN TCE-MT n. 43/2013 e Exceto Intra).

5. 2. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 5.093.257,13
D	D	R\$ 0,00
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 1.485.107,87
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 11.073.562,92
QEOCA	$(A+(C-D))/B$	0,5940

Este resultado indica que o excedente das despesas de capital sobre as receitas de capital, equivalente a 40,60%, foi lastreado por receitas correntes, ou seja, o valor de R\$ 4.495.197,92 de despesas de capital foram suportados com recursos de origem corrente.

5. 2. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.



Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 10.882.629,78
A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

O cálculo apresentado acima indica que houve obediência à regra de ouro, uma vez que no exercício de 2023 não foram contratadas ou auferidas receitas de operações de crédito, assim, foram atendidas às disposições do art. 167, III, CF/88.

5. 2. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

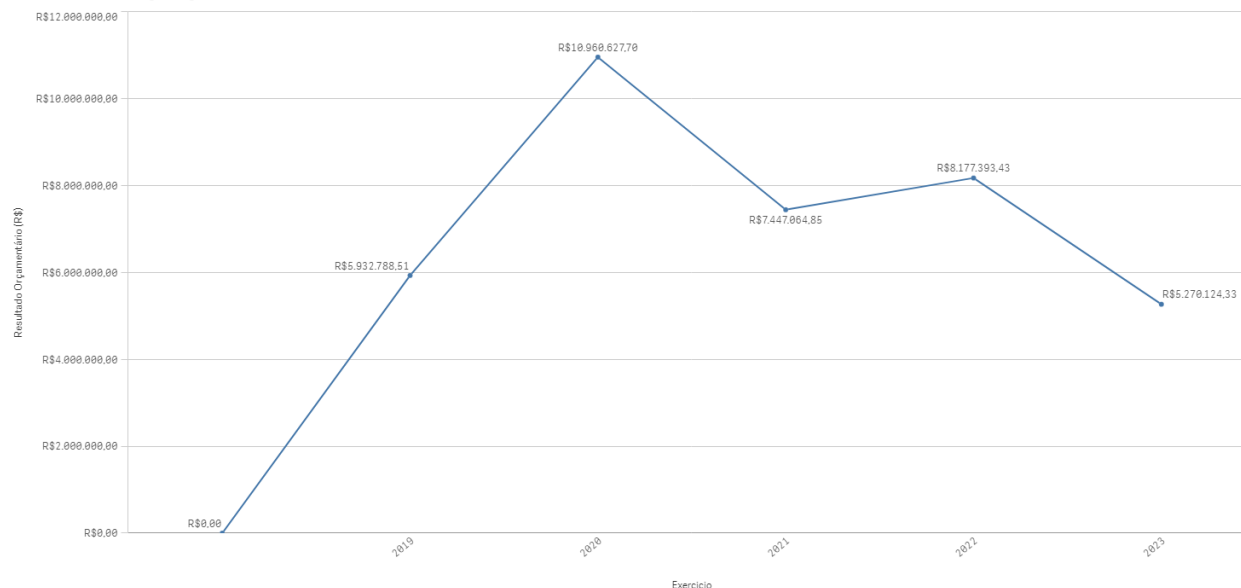
O quadro e o gráfico seguintes demonstram o histórico do resultado da execução orçamentária no período de 2019 a 2023, considerados os ajustes determinados pela Resolução Normativa TCE-MT n. 43/2013:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 49.314.439,55	R\$ 60.575.321,89	R\$ 62.504.387,91	R\$ 78.184.979,71	R\$ 76.457.213,29
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 43.381.651,04	R\$ 49.614.694,19	R\$ 57.368.974,52	R\$ 77.409.967,09	R\$ 80.394.726,74
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.311.651,46	R\$ 7.402.380,81	R\$ 9.207.637,78
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 5.932.788,51	R\$ 10.960.627,70	R\$ 7.447.064,85	R\$ 8.177.393,43	R\$ 5.270.124,33

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.



Série Histórica - Execução Orçamentária



A seguir, é apresentada análise quanto ao “quociente do resultado da execução orçamentária - QREO” que tem por objetivo verificar se houve superávit (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1), referente ao exercício de 2023.

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)

C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 9.207.637,78
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 80.394.726,74
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 76.457.213,29
QREO	(A+C)/B	1,0655

Esse resultado indica que a receita total arrecadada, mais os recursos de superávits financeiros de exercícios anteriores, perfazem montante maior do que a despesa total realizada, evidenciando um superávit orçamentário de execução consolidado (ajustado pela RN TCE-MT n. 43/2013) no valor de R\$ 5.270.124,33 (6,55%).

5. 3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de do Município São José dos Quatro Marcos com base nos demonstrativos e informações prestadas 2023 pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.



5. 3. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Os Restos a Pagar são compromissos assumidos porém não pagos durante o exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 843.594,86**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 3.989.746,73**.

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de **2023**.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“...como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 13ª ed., pág. 648).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016). (item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)



1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 12.236.600,69
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 234.246,32
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 841.062,97
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 3.922.397,75
QDF	(A-B)/(C+D)	2,5196

O resultado do QDF evidencia que para cada R\$ 1,00 de Restos a Pagar inscritos e demais obrigações de curto prazo há aproximadamente R\$ 2,52 de disponibilidades financeiras, conforme demonstrado no detalhamento do Quadro 5.2 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS, indicando equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para o pagamento do total dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos até 2023. É importante salientar, contudo, que esse quociente considera o total geral das disponibilidades financeiras, compensando-se fontes/destinações positivas com negativas, e, de recursos vinculados com ordinários.

No exame ao Quadro 5.2 constata-se que, individualmente por fontes/destinações de recursos, as fontes de números 711 e 869, apresentam déficits após os Restos a Pagar de, respectivamente, R\$ 7.518,30 e 7.892,85. Contudo, a fonte/destinação de recursos n. 500 (recursos ordinários do Tesouro) apresenta um saldo de R\$ 282.298,46, bastante superior às fontes deficitárias. Assim, deixa-se de apontar irregularidade.

5.3.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 4.280.040,92
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 86.448.410,65
QIRP	B/A	0,0495

O resultado do QIRP indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada no exercício de 2023 aproximadamente R\$ 0,05 (cinco centavos) foram inscritos em Restos a Pagar.

5.3.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).



O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.1 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 12.245.033,49
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.997.707,04
QSF	A/B	2,4501

O resultado do QSF indica que no exercício de 2023, sob Aspecto Orçamentário, foi apurado um superávit financeiro total no valor de R\$ 7.247.326,45 (245,01%), considerando-se, globalmente, todos os saldos de todas as fontes/destinações de recursos (salos não vinculados e vinculados).

Observa-se que, de acordo com o Quadro: 6.2 deste Relatório, ao final de 2023 não há fontes /destinações de recursos com saldos deficitários.

5. 3. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 13.731.410,64
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 2.463.931,80
Liquidez Corrente	A/B	5,5729

Sob Aspecto Patrimonial da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), este quociente demonstra que os ativos de curto prazo são suficiente para solver os passivos de curto prazo. Ou seja, para cada R\$ 1 (um) real registrado no Passivo Circulante há pouco mais de R\$ 5,57 de Ativo Circulante.



6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises sobre os cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município.

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 75.009.763,72
A	DCL	-R\$ 9.091.211,70
QLE	$\text{if}(A \leq 0,0, A/B)$	0,0000



O resultado do QLE indica que o total da dívida consolidada líquida (DCL) encontra-se menor do que o limite máximo permitido pela legislação vigente (de até 1,2 vezes o valor da RCL), evidenciando o cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001). A DCL negativa, conforme apresentada no cálculo do QLE, indica que o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta existente foi maior que o total da Dívida Consolidada (DC), no exercício de 2023.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 75.009.763,72
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

O resultado do QDPC indica que no exercício de 2023 não houve contratações de Dívida Pública mediante operações de crédito, portanto, não houve ofensa ao limite estabelecido no art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001.

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.



1) Quociente de Dispersões da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 75.009.763,72
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 510.743,05
QDDP	A/B	0,0068

O resultado do QDDP indica que o total dos dispêndios da dívida pública efetuados no exercício de 2023 representou 0,68% da receita corrente líquida ajustada do exercício, evidenciando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16 /2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16 /2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

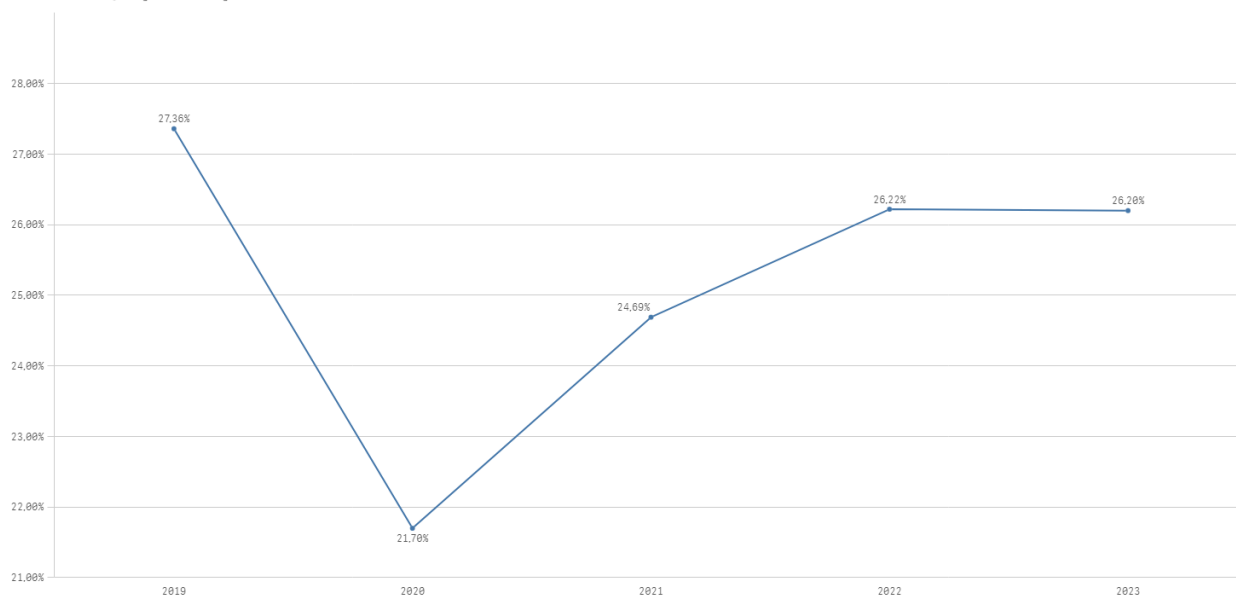


A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no período de 2019/2023, indica que a gestão do Município de São José dos Quatro Marcos, exceto pelos anos de 2020 e 2021, vem cumprindo a exigência constitucional, conforme demonstram o quadro e o gráfico seguintes:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	27,36%	21,70%	24,69%	26,22%	26,20%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações expostas, é possível a apresentação da seguinte conclusão:

1) EDUCAÇÃO - 25%

O percentual aplicado (26,20%) assegura a aplicação do limite mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na MDE no exercício de 2023, em cumprimento ao estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.



6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional n.º 119/2022:

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda trata de flexibilização da punição, mas não da obrigação constitucional.

Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 987.398,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 119.957,48
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	R\$ 1.107.355,48
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 570.750,81
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)	R\$ 536.604,67
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 582.573,00
(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F>=E;0;E-F)	R\$ 0,00

Relatório Contas de Governo 2022

De acordo com que apresentado no Quadro: 7.6. deste Relatório Técnico Preliminar, em 2023 foi verificada uma aplicação adicional de recursos na MDE no percentual de 1,2%, isso equivale à R\$ 582.573,00 (Receita Base: R\$ 48.547.743,24 x 1,2% = 582.573,00). Portanto, o referido excedente foi suficiente para compensar o valor a ser aplicado em 2023 apurado ao final do exercício de 2022, assim, foram cumpridas as disposições inseridas na Emenda Constitucional n.º 119/2022.



6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006 e é, atualmente, regulamentado pela Lei n.º 14.133, de 25/12/2020, tratando-se de um fundo especial de natureza contábil formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Nesse contexto, constata-se que o artigo 26 da Lei n.º 14.113/2020 dispõe que dos recursos arrecadados pelo FUNDEB, a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo a série histórica da aplicação de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, período 2019- 2023, no âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	71,62%	74,08%	69,75%	96,95%	95,50%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

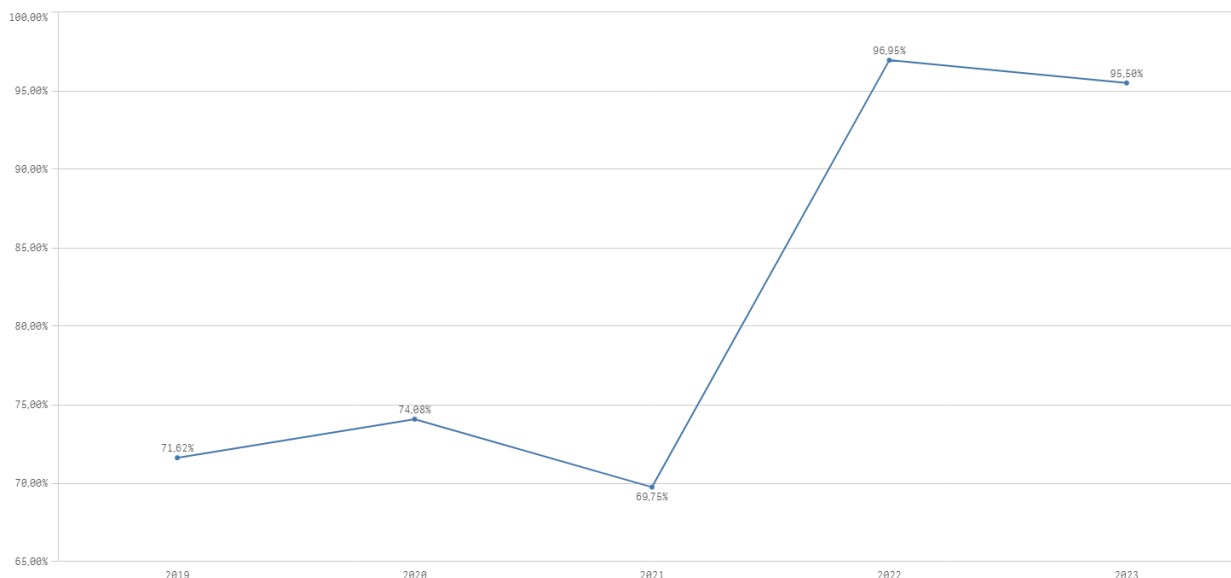
O quadro anterior revela que, historicamente, com exceção do exercício de 2021, a gestão do Município de São José dos Quatro Marcos tem aplicado o mínimo exigido na Remuneração dos Profissionais do Magistério (60% - até o ano de 2020) e na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (70% - a partir de 2021). Observando que, em 2023, a aplicação das receitas do FUNDEB nas despesas com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica atingiu o percentual de 95,50%, conforme cálculo apresentado no Anexo 7, Quadro 7.11, deste Relatório.

O gráfico seguinte demonstra a evolução anual dos percentuais de aplicação das receitas do FUNDEB nas despesas com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica:



Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



1) FUNDEB 70%

O percentual de recursos do FUNDEB destinado para as despesas com a Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação foi de 95,50% em 2023, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pelo artigo 26 da Lei Nacional nº 14.113/2020.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Em 2023, não houve registros de arrecadação de recursos provenientes de Complementação-VAAT.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Em 2023, não houve registros de arrecadação de recursos provenientes de Complementação-VAAT.

6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “**Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**” a se realizar preferencialmente no mês de março.



Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema, foi remetido à gestão do Município de São José dos Quatro Marcos o Ofício Circular n. 03/2024/4a. SECEX, no qual foram solicitadas manifestações acerca do cumprimento, ou não, das ações requeridas pela Lei n. 14.164/2021.

Neste sentido, por meio do Ofício n. 242/2024 (Doc. Digital n. 456717/2024), a gestão municipal apresentou suas informações, as quais são apresentadas/analizadas nos itens seguintes.

1) De acordo com o Ofício apresentado, a gestão do Município informa que, para o ano letivo de 2024, está sendo discutida com os diretores da Rede Municipal de Ensino uma atualização do Projeto Político Pedagógico no qual serão incluídas as demandas requeridas pela Lei 14.164/2021, dentre outras leis.

2) Acerca da inclusão do tema em epígrafe, a gestão Municipal informa que: *“até o momento a Rede Municipal de Ensino inclui nos conteúdos do Ensino Fundamental (...) nas turmas do 5o. ano, tendo o planejamento de expandir para as demais turmas da Educação Infantil e o restante do Ensino Fundamental”*.

3) À data do Ofício 242/2024, 09/05/2024, a gestão Municipal informa que: *“a Rede Municipal tem planejado a realização da Semana do Dia D - Faça Bonito (Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescente e Violência contra a mulher)”, em que seriam tratados “ambos os temas, com início 13/05 à 17/05/2024”*.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.



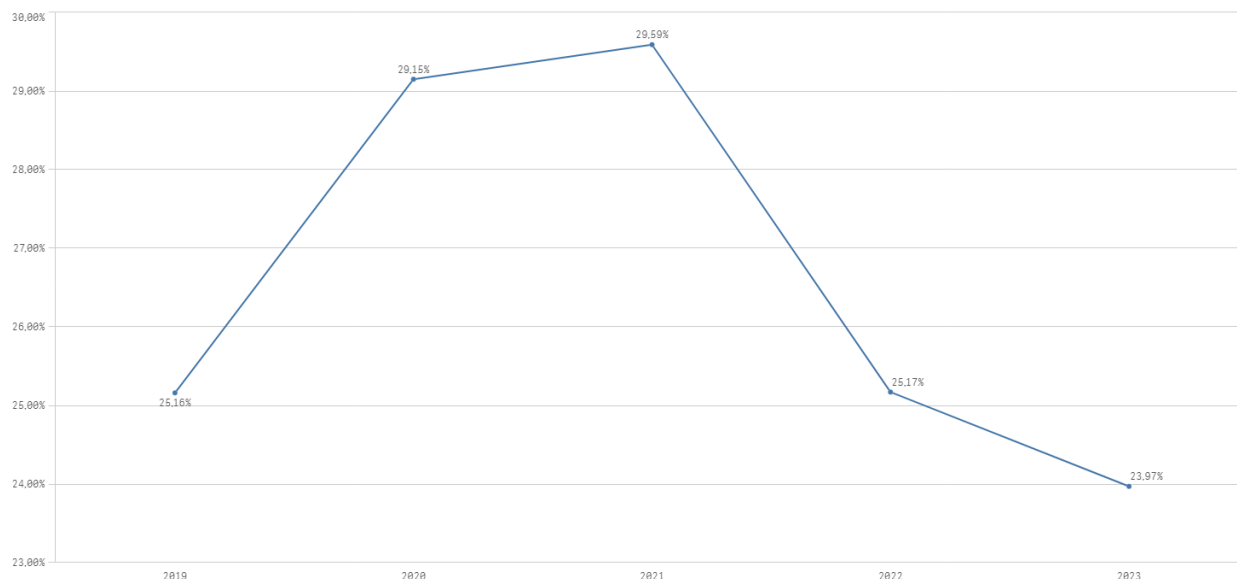
No período 2019/2023, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual mínimo de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	25,16%	29,15%	29,59%	25,17%	23,97%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

O percentual de recursos aplicados (23,97%) assegura o cumprimento do limite mínimo de 15%, estando de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

Neste tópico são analisadas informações acerca das Despesas com Pessoal e do Regime Previdenciário dos servidores do Município de São José dos Quatro Marcos no exercício de 2023, verificando-se os cumprimentos dos limites legais obrigatórios das despesas e quanto à regularidade das contribuições e parcelamentos previdenciários.



6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do Município de São José dos Quatro Marcos estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais servidores e os agentes políticos são filiados ao Regime Geral (RGPS - INSS). O RPPS tem como unidade gestora o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos (PREVIQUAM).

6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP nº 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)



Da análise às informações prestadas pela gestão do Município, constata-se que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos (PREVIQUAM) é a única unidade gestora do RPPS municipal. O PREVIQUAM tem natureza jurídica de Autarquia.

6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno municipal (UCI), apresentado em atenção aos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP (Apêndice C), o Controlador Interno do PREVIQUAM informou a inadimplência tempestiva das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados ao RPPS no exercício de 2023.

O quadro seguinte demonstra o resumo da movimentação das contribuições previdenciárias devidas e pagas ao PREVIQUAM na competência do ano de 2023.

Resumo das Contribuições Previdenciárias Devidas/Pagas ao PREVIQUAM - Totais de 2023 - R\$					
UG/Tipos de Contribuições	Soma de Valor Devido	Soma de Valor Pago	Soma de Juros	Soma de Multas	Soma de Saldo Devedor
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	152.282,40	152.282,40	-	-	-
Contribuição Previdenciária dos Segurados	46.748,24	46.748,24	-	-	-
Contribuição Previdenciária Patronal	105.534,16	105.534,16	-	-	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	7.636.344,20	7.028.967,70	-	-	607.376,50
Contribuição Previdenciária dos Segurados	2.332.946,95	2.148.084,21	-	-	184.862,74
Contribuição Previdenciária Patronal	5.303.397,25	4.880.883,49	-	-	422.513,76
PREVIQUAM	34.999,47	34.999,47	-	-	-
Contribuição Previdenciária dos Segurados	10.888,56	10.888,56	-	-	-
Contribuição Previdenciária Patronal	24.110,91	24.110,91	-	-	-
Total Geral	7.823.626,07	7.216.249,57	-	-	607.376,50
Fonte: Declaração de Veracidade emitida pela gestão do PREVIQUAM					



No quadro, é um saldo devedor total de R\$ 607.376,50, esse valor se refere às contribuições previdenciárias devidas na competência do mês de dezembro/2023 e cujo vencimento ocorreu no mês de janeiro /2024. Neste sentido, é importante mencionar que inciso II do artigo 47 da Lei Complementar Municipal n. 006 /2005, dispõe que as contribuições previdenciárias devidas ao PREVIQUAM devem ser recolhidas ao Fundo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

Registra-se que, conforme declaração da UCI (Apêndice C), resta constatada a confirmação de que “o saldo devedor da competência de dezembro foi pago no dia 18/01/2024 dentro do prazo de vencimento”.

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência de Acordos de Parcelamentos vigentes de dívidas firmadas entre o Município de São José dos Quatro Marcos e o PREVIQUAM. Tratam-se dos Acordos ns. 00043/2004 e 00629/2020.

1) Referente às parcelas vencidas no exercício de 2023, o Município de São José dos Quatro Marcos está adimplente com os pagamentos de Acordos de Parcelamentos vigentes.

Conforme cópias de documentos extraídos no CADPREV do Ministério da Previdência Social, em 09/07 /2024, acostadas no Apêndice C deste Relatório, constata-se não haver inadimplências em pagamentos das parcelas vencidas até 31/12/2023 referentes aos Acordos de Parcelamentos vigentes ns. 00043/2004 e 00629/2020.

6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08

Em recente consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, por meio do endereço eletrônico: < Emissão de Certificado (previdencia.gov.br) >, acesso em 09/07/2024, constatou-se que o Município de São José dos Quatro Marcos, por meio do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP nº 988993-233054, encontra-se em situação REGULAR. Conforme a figura abaixo colacionada:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: São José dos Quatro Marcos UF: MT
CNPJ Principal: 15.024.029/0001-80

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 24/05/2024
VÁLIDO ATÉ 20/11/2024

N.º 988993 -
233054

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=233054>, acesso em 09/07/2024

6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limites máximos percentuais para a aplicação da Receita Corrente Líquida (RCL) nas Despesas com Pessoal dos Poderes Municipais, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Em 2023, o Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos realizou o total de R\$ 35.170.904,06 com as suas Despesas com Pessoal, o que correspondeu a 47,87% da Receita Corrente Líquida do exercício (R\$ 73.462.747,72), isso assegurou o cumprimento do limite-máximo fixado na LRF (cálculo demonstrado no Anexo 9, Quadro 9.3, deste Relatório Técnico).

O quadro e gráfico seguintes demonstram a série histórica de 2019-2023 acerca dos percentuais de aplicação da RCL nas Despesas com Pessoal do Município de São José dos Quatro Marcos:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	52,74%	43,83%	46,13%	46,90%	47,87%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					



LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	2,77%	2,57%	2,38%	2,31%	2,30%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	55,51%	46,40%	48,51%	49,21%	50,17%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Referente ao exercício de 2023, registra-se que em resposta ao Ofício Circular nº 01/2024/4ª SECEX, a gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos declarou ter mantido o Contrato Administrativo nº 001/2019 celebrado com a Associação Pro Saúde de Quatro Marcos (CNPJ nº 07.469.459/0001-88) e, que nesse exercício, foram realizados pagamentos à entidade Contratada no montante de R\$ 3.106.099,41. Esse valor consta das informações orçamentárias/financeiras prestadas ao Sistema Aplic.

Conforme os termos da cláusula 2.1. do Contrato Administrativo nº 001/2019 constata-se que objeto contratual é o seguinte “Prestação de serviços médicos hospitalares de Urgência e Emergência em Pronto Atendimento (PA) em regime de 24 horas, no Hospital Municipal de São José dos Quatro Marcos atendendo a população do município”, sendo uma das obrigações contratuais da entidade Contratada “Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do Objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento”.

A partir dessas informações, constata-se que a execução do objeto do Contrato Administrativo nº 001/2019, no exercício de 2023, teve por objetivo o fornecimento de serviços profissionais especializados na área de saúde pública, visando o atendimento de assistência médica hospitalar e ambulatorial. A partir dessas informações,



constata-se que a execução do objeto do Contrato Administrativo nº 001/2019, no exercício de 2023, teve por objetivo o fornecimento de serviços profissionais especializados na área de saúde pública, visando o atendimento de assistência médica hospitalar e ambulatorial.

A partir dessas informações, constata-se que a execução do objeto do Contrato Administrativo nº 001/2019, no exercício de 2023, teve por objetivo o fornecimento de serviços profissionais especializados na área de saúde pública, visando o atendimento de assistência médica hospitalar e ambulatorial.

Assim, a contratação consiste, de fato, na mera terceirização de mão-de-obra, posto que a Contratada atua como fornecedora de serviços prestados por profissionais pessoas físicas e/ou jurídicas visando oferecer força de trabalho ao Município de São José dos Quatro Marcos, e com a finalidade de propiciar a execução de atividades que deveriam ser desenvolvidas, em regra, por servidores públicos, pois tais serviços médicos tratam-se de atividades típicas, finalísticas e permanentes da Administração Pública. Dessa forma, essa avença consiste em terceirizações de mão-de-obra que se enquadram no conceito de outros gastos com pessoal, conforme os termos estabelecidos no artigo 18, § 1º, da LRF.

Desse modo, a título de "Outras Despesas de Pessoal", promoveu-se, nos Quadros 9.1. e 9.4. do Anexo 9 deste Relatório Técnico Preliminar, um acréscimo nas Despesas Totais com Pessoal no valor total de R\$ 3.106.099,41, tendo em vista tratar-se de pagamentos pela execução de Contratação que configura terceirização de mão-de-obra da qual decorrem substituição atividades que deveriam ser exercidas por servidores públicos.

Vale salientar que, neste momento de apreciação de Contas Anuais de Governo não é oportuna a realização de análises de conformidade acerca da legalidade e da economicidade quanto à celebração do Contrato Administrativo nº 001/2019, tendo em vista trata-se de evento afeto ao exame de Contas de Gestão e que poderá, posteriormente, ser objeto de fiscalização por parte deste Tribunal de Contas em instrumento de fiscalização próprio e específico.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos em 2023 (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 35.170.904,06, que corresponde a 47,87% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do percentual máximo permitido para gastos com pessoal (54%).

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:



I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de São José dos Quatro Marcos, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de **17.849** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em, no máximo, **7,00%** da Receita Base.

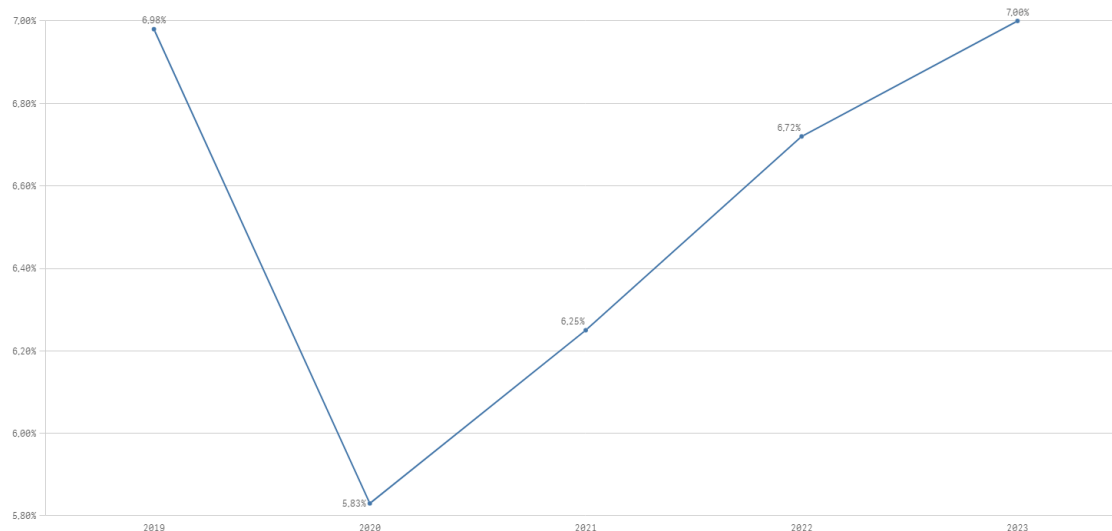
A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019/2023 está apresentada no quadro e gráfico seguintes:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	5,83%	6,25%	6,72%	7,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA e seus créditos adicionais (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Vale evidenciar que a Lei Municipal n. 1.929/2022 (LOA-2023) fixou o valor dos duodécimos para o Poder Legislativo municipal em R\$ 3.300.000,00, posteriormente, conforme autorização para abertura de créditos adicionais suplementares lastreados em anulações de dotações do Poder Executivo (Decreto n. 155) o valor fixado inicialmente foi majorado para 3.362.800,00. Assim, esse valor foi inferior limite máximo previsto art. 27-A da CF/88 para o exercício de 2023, que foi de R\$ 3.362.843,89 (Quadro: 10.1 deste relatório).

Registra-se, ainda, que repasse total, a Câmara Municipal executou o montante de R\$ 3.304.562,06, desse modo, considerando-se que o total recebido foi maior que total executado, a Câmara tinha a obrigação de devolver o saldo não utilizado, conforme disposição inserida no § 2º do artigo 168 da CF/88. Em consultas realizadas ao Sistema Aplic (nas contas contábeis ns. 45112090100 e 35112090100, na Prefeitura e na Câmara), foram localizados lançamentos que registram a devolução de duodécimos no valor de R\$ 58.237,94.

- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).



6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional inserido no artigo 167-A da CF/88 preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;



IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)



Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscais estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 65.231.205,45	R\$ 53.547.817,58	R\$ 1.639.529,56	84,60%
2022	R\$ 76.481.375,73	R\$ 69.539.378,36	R\$ 511.326,68	91,59%
2023	R\$ 83.482.327,20	R\$ 74.691.563,38	R\$ 683.284,35	90,28%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 83.482.327,20
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADA	R\$ 74.691.563,38
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 683.284,35
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9028

Do cálculo apresentado, constata-se que a gestão do Município de São José dos Quatro Marcos, considerando-se as informações de execução orçamentária na base móvel do período de 12 (doze) meses findo em 31/12 /2023, atingiu o quociente de 90,28% na relação entre as Despesas Correntes e Receitas Correntes, cumprindo, assim, o limite de 95% fixado no artigo 167-A da CF/88.



7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 64).*

7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

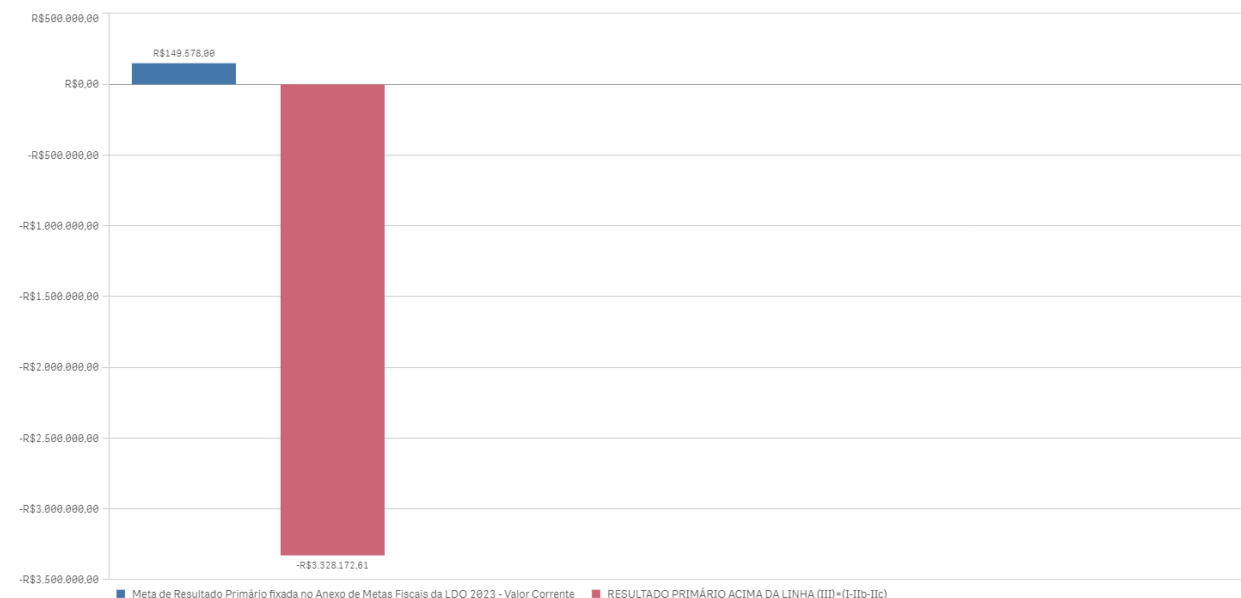
Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta de Resultado Primário fixada pela gestão do Município de São José dos Quatro Marcos no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2023, em valores correntes, foi superavitária de R\$ 149.578,00, **sendo alcançado, na execução, o montante deficitário de R\$ 3.328.172,61**, ou seja, o valor do déficit de execução foi inversamente muito superior ao da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha) e o gráfico seguinte:



Resultado Primário



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023.

À rigor, considerando-se os resultados apresentados no Quadro: 11.1. deste Relatório e demonstrados no gráfico anterior, restaria a conclusão de que a meta de Resultado Primário projetada na LDO-2023 foi descumprida, haja vista que a previsão de superávit de R\$ 149.578,00 na execução aferiu-se em um déficit de R\$ 3.328.172,61.

Todavia, é importante reconhecer que a metodologia do Resultado Primário Acima da Linha, apesar de considerar o total das despesas primárias pagas no exercício, inclusive daquelas oriundas da abertura de créditos adicionais por superávit financeiro de exercícios anteriores, as contrapõe apenas com as Receitas Primárias Realizadas do próprio exercício corrente. Isso, a depender do montante das despesas primárias e de Restos a Pagar pagos no exercício correntes, pode acarretar um Resultado Primário deficitário "ficto", pois não são considerados os superávits de exercícios anteriores.

Neste sentido, embora não contemplado na metodologia oficial para se determinar o Resultado Primário Acima da Linha, conforme definido pelo MDF, defende-se ser plausível que se considere no cálculo do referido Resultado aqueles recursos de superávits financeiros de exercícios anteriores que foram utilizados para lastrear despesas primárias providas de créditos adicionais, a título de ajuste atenuante. Para tanto, no caso do Município de São José dos Quatro Marcos e no exercício de 2023, apresenta-se o seguinte cálculo ajustado:

Descrições	Valores – R\$
Receita Primária Total Arrecadada no Exercício de 2023 (I)	77.922.982,22
Despesa Primária Total Paga (II)	76.320.565,63
Restos a Pagar Pagos (III)	4.930.589,20
Resultado Primário Acima da Linha (IV) = (I-II-III)	-3.328.172,61
Despesa Primária de 2023 Paga com recursos de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (V)	8.826.288,16
Resultado Primário Acima da Linha Ajustado (VI) = (IV+V)	5.498.115,55
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2022 (VII)	149.578,00
Situação (VIII): Se VI>=VII, VIII = Regular; Se VI<VII, VIII = Irregular	Regular

Fonte: Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal do Relatório Técnico Preliminar; e informações do Apêndice "B"



Conforme o quadro apresentado acima, após consideradas as despesas primárias pagas com recursos de superávits financeiros de exercícios anteriores a 2023 (R\$ 8.826.288,16), o Resultado Primário Acima da Linha (Ajustado) foi superior à meta fixada na LDO-2023, tendo em vista que, ajustado, o Resultado Primário da execução alcançou o valor de R\$ 5.498.115,55.

Inobstante a consideração dessa “atenuante” no presente tópico, e o consequente afastamento da irregularidade, é importante ressaltar que persistem falhas significativas na elaboração do Demonstrativo “1” do AMF LDO-2023 no tocante às projeções das receitas e das despesas primárias, tornando-as incompletas e inconsistentes, conforme já comentado no item 7 do tópico 3.1.2. deste Relatório Técnico Preliminar. Isso leva à fixação de metas de resultados Primário e Nominal também inconsistentes (super ou subestimadas), haja vista a irrisória meta primária da LDO-2023 (R\$ 149.578,00) que, independentemente do ajuste proposto nesta análise, claramente foi subdimensionada.

7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de:

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros



Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>)

Assim, com base na aplicação da metodologia descrita, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do Município de São José dos Quatro Marcos, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 - PV.

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	92,39%	Ouro

Conforme se observa, o Índice de Transparência medido na Prefeitura do Município de São José dos Quatro Marcos revela uma situação bastante avançada para a Transparência do órgão, sendo importante, todavia, a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos propostos.

Dessa forma, recomenda-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos:

Determine à área técnica competente na Prefeitura para que intensifique a implementação de melhorias visando alcançar o atendimento de 100% dos requisitos de Transparência estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, em observância ao processo de avaliação julgado pelo Acórdão TCE-MT nº 240/2024 – PV. **Prazo de Implementação: Imediato.**

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os Chefes dos Poderes Executivos devem prestar contas anuais de governo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.



9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

A seguir são apresentadas conclusões acerca da regularidade e da tempestividade das prestações de contas enviadas a este Tribunal de Contas pela gestão do Município de São José dos Quatro Marcos.

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos afetos às contas anuais de governo do exercício de 2023, realizados pela gestão do Município de São José dos Quatro Marcos:

CONSULTA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS/2023					
GERADO EM: 09/07/2024 08:42:28					
Informação	Prazo Oficial	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
PPA				NÃO SE APLICA	
LOA	23/01/2023	24/01/2023 13:24	24/01/2023 13:24	ENVIADO FORA DO PRAZO	1
LDO	23/01/2023	25/01/2023 15:25	25/01/2023 15:25	ENVIADO FORA DO PRAZO	2
Peças de Planejamento	30/01/2023	10/01/2023 16:07	11/01/2023 11:29	ENVIADO NO PRAZO	
Carga Inicial	15/03/2023	21/05/2023 18:24	21/05/2023 18:24	ENVIADO FORA DO PRAZO	67
Janeiro	30/03/2023	23/05/2023 14:55	26/02/2024 17:13	ENVIADO FORA DO PRAZO	54
Fevereiro	31/03/2023	01/06/2023 14:06	26/02/2024 21:25	ENVIADO FORA DO PRAZO	62
Março	02/05/2023	06/06/2023 10:00	26/02/2024 21:58	ENVIADO FORA DO PRAZO	35
Abril	31/05/2023	09/06/2023 13:13	26/02/2024 22:25	ENVIADO FORA DO PRAZO	9
Maio	30/06/2023	24/07/2023 08:05	28/02/2024 08:13	ENVIADO FORA DO PRAZO	24
Junho	31/07/2023	16/08/2023 13:45	28/02/2024 13:23	ENVIADO FORA DO PRAZO	16
Julho	31/08/2023	12/10/2023 09:29	29/02/2024 07:53	ENVIADO FORA DO PRAZO	42
Agosto	02/10/2023	26/10/2023 16:26	29/02/2024 08:49	ENVIADO FORA DO PRAZO	24
Setembro	31/10/2023	30/11/2023 20:36	29/02/2024 09:20	ENVIADO FORA DO PRAZO	30
Outubro	30/11/2023	21/12/2023 17:27	04/03/2024 14:46	ENVIADO FORA DO PRAZO	21
Novembro	29/01/2024	07/02/2024 08:39	06/03/2024 08:35	ENVIADO FORA DO PRAZO	9
Dezembro	27/02/2024	10/03/2024 13:48	10/03/2024 13:48	ENVIADO FORA DO PRAZO	12
Encerramento	06/03/2024	18/03/2024 14:39	18/03/2024 14:39	ENVIADO FORA DO PRAZO	12
Contas de Governo	16/04/2024	17/04/2024 09:17	17/04/2024 09:17	ENVIADO FORA DO PRAZO	1
Fonte: Sistema Aplic					



Do quadro, constata-se que a carga especial de informações eletrônicas referentes às Contas Anuais de Governo do exercício de 2023 foram enviadas a este Tribunal de Contas, via Aplic, no dia 17/04/2024, em desconformidade com disposições do artigo 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso c/c o artigo 3º, X, da Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2020-TP (16/04/2024). Contudo, o atraso verificado foi de apenas 1 (hum) dia, razão pela qual opina-se pela não imputação de irregularidade ao gestor municipal, considerando-se, ainda, que o ínfimo lapso não prejudicou a análise dessas contas anuais.

Ressalta-se que os envios intempestivos das cargas mensais/especial serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto à tempestividade da carga especial de dados referentes às Contas de Governo.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

Conforme Doc. Digital n. 488392/2024, consta Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos atestando que “as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, do exercício de 2023, foram disponibilizadas na sede da Câmara Municipal no dia 15 de fevereiro de 2024 (...)”.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	602620/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA TUTELAR PROPOSTA PELO CONTROLADOR INTERNO REF. A IRREGULARIDADE NO ACUMULO ILEGAL NO PAGAMENTO DE PROVENTOS DOS SERVIDORES/PROCESSO NR 526096/2023 CHAMADO NR 418/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	564729/2023	RNI DECORRENTE DA INSPECAO (PROCESSO N.º 509329/2023) PARA APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NOS REGISTROS DOS BENS MOVEIS (CONTROLE PATRIMONIAL, NO CONTROLE DE COMBUSTIVEIS E MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS E NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL (SERVICOS CARTORARIOS E NOTARIAIS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS.	SIM



Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		

Sistema Control-P.

Em consulta aos autos dos processos acima evidenciados constatou-se que: processo n. 602620/2023 - a Decisão não admitiu a RNE; processo n. 564729/2023 - a Decisão proferida nos autos apenas declarou a revelia do Sr. Elcyo Vinicius Rodrigo Lemos de Aguiar, portanto, não se trata de julgamento de mérito da RNI estando o processo em andamento.

Registra-se que o interior teor dos processos podem ser consultados por meio do site do TCE-MT (endereço eletrônico: < <https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/564729/2023/298/2024> .).

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89699/2022	94/2023	03/10/2023		
				I) encaminhe, tempestivamente, as contas anuais de governo à Câmara Municipal e ao órgão técnico responsável pela sua elaboração para disponibilização e apreciação dos munícipes, conforme disposto no art. 49 da LRF;	Conforme análise procedida no subtópico 9.1. deste Relatório Técnico Preliminar, em 2023 não houve atrasos na apresentação das contas anuais à Câmara Municipal.
				II) proceda, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), ao controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, em caso de constatação de queda das receitas estimadas ou mesmo de elevação dos gastos, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, a fim de que, ao final do exercício financeiro, hajam disponibilidades financeiras para custear despesas inscritas em restos a	Determinação de cunho genérico, contudo, registra-se que conforme o Quadro 5.2. deste Relatório Técnico Preliminar não evidencia, de forma global, disponibilidade de caixa líquida



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				pagar nas fontes até 31-12 (art. 50, caput, e art. 55, inciso III, alínea "b", itens 3 e 4, da LRF), com observância do disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, evitando assim o incremento da composição da dívida flutuante e garantindo a sustentabilidade fiscal do Município;	negativa no exercício de 2023 (vide análise do subtópico 5.3.1.1.
				III) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64;	Conforme análise procedida no subtópico 3.1.3.1., item 6, deste Relatório Técnico Preliminar, foram constatadas, em 2023, aberturas de créditos adicionais por superávits financeiros, sem os necessários créditos disponíveis.
				IV) observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, "d", c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); artigos 209, § 1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT; artigos, artigos 2º, caput e § 2º, 78, inciso VI, 142, 145, caput e parágrafo único, 170, todos do RITCE/MT;	Determinação de cunho genérica, contudo, registra-se que conforme demonstrado no tópico 9 deste Relatório Técnico Preliminar, em 2023, não foram constatadas omissões ou retardamentos significativos em prestações de contas atinentes às Contas Anuais de Governo.
				I) estude um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município;	Recomendação de cunho genérico, não sendo possível no exame eletrônico de Contas Anuais de Governo, necessitando, para verificação, de instauração de processo de fiscalização próprio e específico. Ressalta-se que, de acordo com a análise apresentada no subtópico n. 4.1.3. deste Relatório Técnico, a Receita Tributária Própria aumentou 36,69% de 2021 para 2023 e, 5,67% de 2022 para 2023.
				II) observe a data limite para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, sobretudo quando esta cair em dia não útil, conforme art. 29-A, §2º, inciso II da CF;	Em 2023, não foram constatados atrasos na realização dos repasses mensais ao Poder Legislativo.
				III) adote medidas efetivas no sentido de que o balanço geral anual e os	Conforme análise procedida no tópico 5



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN;	deste Relatório Técnico Preliminar, foram constatadas inconsistências nas informações constantes dos Balanços Orçamentário e Patrimonial do exercício de 2023. Inconsistência de integridade numérica e de situação qualitativa.
				IV) publique as demonstrações contábeis anuais do município no veículo de imprensa oficial e, paralelamente, as divulgue no Portal de Transparência;	As Demonstrações Contábeis de 2023 foram publicadas na imprensa oficial e divulgadas no site da Prefeitura.
				V) aplique, até o final do exercício de 2023, o valor de R\$ 536.604,67, não aplicado na MDE nos exercícios de 2020 e 2021, de forma complementar à aplicação anual em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do 2023, conforme previsão do parágrafo único do artigo 119 do ADCT, CF (proposta da EC nº 119/2022);	Conforme apresentado no subtópico 6.2.1. deste Relatório Técnico Preliminar, em 2023 foram cumpridas as disposições inseridas na Emenda Constitucional n.º 119/2022.
				VI) avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas no art. 167-A da CF conforme as previsões dos parágrafos 1º a 6º do referido artigo;	Conforme análise apresentada no subtópico 6.6. deste Relatório Técnico Preliminar, em 2023, o limite inserido no artigo 167-A da CF/88 foi observado pela gestão municipal.
				VII) aprimore as técnicas de previsões das metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com os instrumentos de planejamento, a fim de evitar que as metas previstas nas peças orçamentárias se apresentem desconexas com a realidade do orçamento a ser executado.	Na LDO-2023, as metas fiscais foram fixadas de forma inconsistente, sem a apresentação de memória e metodologia de cálculo.
2021	412490 /2021	141/2022	20/10/2022		
				a) Determine ao Chefe do Poder Executivo que adote providências no sentido de assegurar o cumprimento do patamar mínimo exigido de 70% de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do inciso XI do art. 212-A da Constituição da República e do § 2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.276/2021;	Conforme apresentado no subtópico 6.2.2. deste Relatório Técnico Preliminar, em 2023 o percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB foi de 95,50%, acima do limite mínimo.
				b) Recomende ao Chefe do Poder Executivo que: I) proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				1º do art. 1º da LRF), programação de execução orçamentária em que se permita a aplicação, até 2023, do percentual de recursos não investidos na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2021, conforme estabelece a Emenda Constitucional 119, sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas, do cumprimento das obrigações ordinárias ao regular funcionamento da máquina administrativa e da observância dos limites e percentuais constitucionais e legais referentes aos gastos com pessoal, aplicação de recursos na saúde, remuneração dos profissionais do magistério e aos repasses ao Poder Legislativo;	De acordo com o que apresentado no subtópico 6.2.1. deste Relatório Técnico Preliminar, em 2023 foram cumpridas as disposições inseridas na Emenda Constitucional n.º 119/2022.
				II) elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município.	Recomendação de cunho genérico, não sendo possível no exame eletrônico de Contas Anuais de Governo, necessitando, para verificação, de instauração de processo de fiscalização próprio e específico. Ressalta-se que, de acordo com a análise apresentada no subtópico n. 4.1.3. deste Relatório Técnico, a Receita Tributária Própria aumentou 36,69% de 2021 para 2023 e, 5,67% de 2022 para 2023.

Control-p

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Neste tópico é realizada a compilação das sugestões de determinações/recomendação a serem emitidas pelo Conselheiro Relator e dirigidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, visando a implementação de medidas saneadoras com objetivo de melhorar a gestão pública municipal e, evitar a ocorrência de falhas ou a reincidência daquelas detectadas.

12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugestões para expedições de Recomendações ao Chefe do Poder Executivo do Município São José dos Quatro Marcos:



1. Determina às áreas de Planejamento/Orçamento da Prefeitura para que se abstenham de requerer autorizações genéricas para abertura de Créditos Adicionais Especiais, mediante a fixação prévia de percentuais ou de valores globais indeterminados, tendo em vista a inexistência de norma geral nacional que autorize tal procedimento e que para abertura de créditos adicionais do tipo Especial as respectivas leis autorizativas devem apresentar especificações de valores, de detalhamentos das categorias de programação e de dotações para as novas despesas que se pretende incluir no Orçamento vigente. **Prazo de Implementação: Imediato. (Tópico 3.1.3.1.).**
2. Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação de Balanços Orçamentários anuais futuros, sejam integradas notas explicativas ou quadro auxiliar detalhando a execução e o resultado das operações intraorçamentárias (receitas e despesas), conforme prescrevem os termos da IPC-07. **Prazo de implementação: para a publicação do Balanço Orçamentário do exercício de 2024 e seguintes. (Tópico 5.1.1.)**
3. Determine à área técnica competente na Prefeitura para que intensifique a implementação de melhorias visando alcançar o atendimento de 100% dos requisitos de Transparência estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, em observância ao processo de avaliação julgado pelo Acórdão TCE-MT nº 240/2024 – PV. Prazo de Implementação: Imediato. **(Tópico 8.)**

12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de **SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - 2023**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

JAMIS SILVA BOLANDIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CC07 CONTABILIDADE_MODERADA_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

1.1) *Não foram implementados tempestivamente os procedimentos contábeis patrimoniais (PCP) para reconhecimento e atualização da Dívida Ativa (tributária e não tributária) e respectivos Ajustes para Perdas; e, Estoques.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por superávit financeiro de exercícios anteriores, sem a existência de fontes de financiamento superavitárias (recursos disponíveis), no valor total de R\$ 136.188,42.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *A Meta de Resultado Nominal apresentada no "Demonstrativo 1" do AMF da LDO-2023 é inconsistente, pois não considera o saldo da "conta de juros" para o exercício de 2023.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



3.2) Não há inclusão/apresentação de memória e de metodologia de cálculo no Anexo das Metas Fiscais da LDO-2023, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados fiscais pretendidos bem como da conformidade das metas com a política fiscal do município. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) Divergência entre as informações contábeis enviadas por meio de cargas de dados ao Sistema Aplic e aquelas demonstradas no Balanço Orçamentário Consolidado de 2023 (Quadro C), prejudicando integridade numérica das informações fiscais/orçamentárias/contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil com aquelas objeto de prestações de contas oficiais ao TCE-MT. - Tópico - 5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

5) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

5.1) Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais encaminhadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos/normativos autorizadores. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) NC05 DIVERSOS_MODERADA_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

6.1) Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais sem as tempestivas publicações dos respectivos decretos na imprensa oficial. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12. 3. APÊNDICES

Os Apêndices mencionados no decorrer do texto deste Relatório Técnico podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos (Símbolo  na margem esquerda do Relatório).

Em Cuiabá-MT, 26 de julho de 2024

EDICARLOS LIMA SILVA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - 2023

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.689.552,23
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.123.180,81
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 2.009,97
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 25.513,80
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 17.010,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 935.590,78
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 89.387,35
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 249.439,33
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 9.938,36
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 87.892,04
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 25.750,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.428.950,44
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 226.780,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 150.000,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 335.678,07
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 60.000,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 52.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 17.236,27
		R\$ 17.525.909,45
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 418.418,71
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 289.697,26
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 897.152,10
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 57.900,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 44.534,40
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 642.393,55
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 525.520,94



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 212.684,28
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 262.867,31
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 180.000,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 16.392,56
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 25.138,74
706	Transferência Especial da União	R\$ 925.000,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 504.968,84
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 128.144,35
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 51.909,53
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 125.000,00
		R\$ 5.307.722,57
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 5.400,08
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 10.931,16
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 56.784,67
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 51.048,29
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 97.320,77
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 278.708,19
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.112.183,15
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 133.371,66
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 102.233,60
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 16.595,51
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.089.029,93
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 25.572,45
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 209.938,36
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 117.110,78
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 394.570,53
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 26.581,94



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 4.104,57
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.435.295,47
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.655.353,60
706	Transferência Especial da União	R\$ 9.059,70
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.412,70
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 3.796,14
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 3.374,47
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 222.162,04
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 103.048,12
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.693.000,00
		R\$ 12.857.987,88
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 35.691.619,90

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 3.157.400,00	R\$ 645.149,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 603.521,91	R\$ 3.199.027,90	1,31%
CONTROLADORIA GERAL	R\$ 1.541.700,00	R\$ 1.447.986,85	R\$ 122.811,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.528,13	R\$ 2.951.970,31	91,47%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 136.236,00	R\$ 3.926,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.515,26	R\$ 130.646,86	-4,10%
Departamento de Cultura.	R\$ 3.116.686,00	R\$ 344.107,59	R\$ 443.633,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 498.083,19	R\$ 3.406.344,15	9,29%
Departamento de Educação.	R\$ 6.896.369,00	R\$ 2.269.617,99	R\$ 580.368,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.092.949,74	R\$ 7.653.405,83	10,97%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 539.676,00	R\$ 137.323,16	R\$ 743.686,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.345,37	R\$ 1.374.340,20	154,66%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 430.000,00	R\$ 30.629,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.200,51	R\$ 405.428,86	-5,71%
Departamento de Esporte e Lazer.	R\$ 5.930.000,00	R\$ 1.722.236,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.236,27	R\$ 7.583.000,00	27,87%
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	R\$ 1.638.500,00	R\$ 0,00	R\$ 222.162,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 238.000,00	R\$ 1.622.662,04	-0,96%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS	R\$ 350.500,00	R\$ 26.950,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.627,72	R\$ 167.822,71	-52,11%
Departamento de Transporte	R\$ 213.000,00	R\$ 133.417,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.420,34	R\$ 152.996,68	-28,17%
Fundeb.	R\$ 8.718.500,00	R\$ 1.757.929,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.022.940,65	R\$ 9.453.489,26	8,43%
FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANAA E DO ADOLECENTE	R\$ 265.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.663,45	R\$ 264.836,55	-0,25%
Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$ 1.986.392,00	R\$ 308.831,28	R\$ 557.242,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 653.880,69	R\$ 2.198.584,66	10,68%
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Fundo Municipal de Saúde.	R\$ 14.365.716,96	R\$ 4.902.444,45	R\$ 3.974.658,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.376.302,33	R\$ 19.866.517,29	38,29%
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 2.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
Gabinete do Secretário	R\$ 2.131.500,00	R\$ 296.168,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 660.524,21	R\$ 1.767.144,57	-17,09%
Gabinete do Secretário	R\$ 3.968.888,36	R\$ 724.718,28	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.309.558,52	R\$ 3.434.048,12	-13,47%
Gabinete do Secretário.	R\$ 524.228,00	R\$ 52.339,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 184.303,45	R\$ 392.263,59	-25,17%
Gabinete do Secretário.	R\$ 32.691.811,68	R\$ 3.926.164,33	R\$ 6.394.336,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.410.567,13	R\$ 38.601.745,80	18,07%
Gabinete do Secretário.	R\$ 828.243,00	R\$ 207.545,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.252,01	R\$ 939.536,18	13,43%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Gabinete do Secretário.	R\$ 1.412.500,00	R\$ 197.999,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 420.450,84	R\$ 1.190.048,73	-15,74%
Gabinete do Secretário.	R\$ 3.182.175,00	R\$ 393.556,59	R\$ 279.767,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277.402,83	R\$ 3.578.096,13	12,44%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 18.000,00	R\$ 14.595,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.551,35	R\$ 24.044,16	33,57%
Secretaria de Gabinete	R\$ 1.233.200,00	R\$ 188.216,33	R\$ 9.059,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 261.797,39	R\$ 1.168.678,64	-5,23%
	R\$ 95.315.722,00	R\$ 19.756.353,87	R\$ 13.377.726,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.923.123,29	R\$ 111.526.679,22	
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 142.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.065,84	R\$ 105.534,16	-25,99%
CONTROLADORIA GERAL	R\$ 70.000,00	R\$ 25.208,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.197,39	R\$ 94.011,49	34,30%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
Departamento de Cultura.	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
Departamento de Educação.	R\$ 308.000,00	R\$ 520.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 232.722,17	R\$ 595.277,83	93,27%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 95.670,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 944,40	R\$ 124.725,60	30,37%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 7.188,00	R\$ 1.806,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.994,36	25,13%
Departamento de								



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Esporte e Lazer.	R\$ 70.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	57,14%
DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS	R\$ 6.730,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.730,00	R\$ 0,00	-100,00%
Departamento de Transporte	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Fundeb.	R\$ 1.282.500,00	R\$ 262.403,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.240,16	R\$ 1.444.662,84	12,64%
Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$ 79.100,00	R\$ 56.005,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 134.505,91	70,04%
Fundo Municipal de Saúde.	R\$ 1.083.000,00	R\$ 891.140,73	R\$ 288.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201.355,65	R\$ 2.060.785,08	90,28%
Gabinete do Secretário	R\$ 120.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.599,86	R\$ 173.400,14	44,50%
Gabinete do Secretário	R\$ 265.000,00	R\$ 203.353,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.164,43	R\$ 466.189,05	75,92%
Gabinete do Secretário.	R\$ 280.815,00	R\$ 69.332,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.825,65	R\$ 345.321,93	22,97%
Gabinete do Secretário.	R\$ 16.469,00	R\$ 17.415,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 33.184,90	101,49%
Gabinete do Secretário.	R\$ 20.995,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.640,61	R\$ 20.854,39	-0,67%
Gabinete do Secretário.	R\$ 120.211,00	R\$ 50.521,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.732,89	42,02%
Gabinete do Secretário.	R\$ 54.000,00	R\$ 23.641,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.641,07	43,78%
Secretaria de Gabinete	R\$ 56.000,00	R\$ 17.209,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.209,59	30,73%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
	R\$ 4.084.278,00	R\$ 2.269.539,39	R\$ 288.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 602.786,16	R\$ 6.039.031,23	
TOTAL	R\$ 99.400.000,00	R\$ 22.025.893,26	R\$ 13.665.726,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.525.909,45	R\$ 117.565.710,45	18,27%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C)))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 175.240,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 5.400,08	R\$ 5.400,08	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 10.931,16	R\$ 10.931,16	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 56.784,67	R\$ 56.784,67	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 51.048,29	R\$ 51.048,29	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 97.320,77	R\$ 97.320,77	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 163.693,53	R\$ 278.708,19	R\$ 115.014,66
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.112.183,15	R\$ 2.112.183,15	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 133.371,66	R\$ 133.371,66	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 102.233,60	R\$ 102.233,60	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 16.595,15	R\$ 16.595,51	R\$ 0,36
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do			



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C)))
621	Governo Estadual	R\$ 1.089.029,91	R\$ 1.089.029,93	R\$ 0,02
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 25.572,45	R\$ 25.572,45	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 209.938,36	R\$ 209.938,36	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 117.110,78	R\$ 117.110,78	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 394.858,79	R\$ 394.570,53	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 27.232,69	R\$ 26.581,94	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 4.104,57	R\$ 4.104,57	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.427.034,47	R\$ 2.435.295,47	R\$ 8.261,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.681.568,00	R\$ 3.655.353,60	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-R\$ 129,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 9.059,70	R\$ 9.059,70	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 6,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.413,59	R\$ 1.412,70	R\$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 3.796,14	R\$ 3.796,14	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 3.374,47	R\$ 3.374,47	R\$ 0,00
	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação			



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C)))
751	Pública - COSIP	R\$ 222.162,04	R\$ 222.162,04	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 90.135,74	R\$ 103.048,12	R\$ 12.912,38
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 34.509.970,37	R\$ 1.693.000,00	R\$ 0,00
		R\$ 45.390.560,27	R\$ 12.857.987,88	R\$ 136.188,42
		R\$ 45.390.560,27	R\$ 12.857.987,88	R\$ 136.188,42

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)>=0; 0; f-e)
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 43.824.029,08	R\$ 44.414.639,27	R\$ 590.610,19	R\$ 418.418,71	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 0,00	R\$ 276.319,74	R\$ 276.319,74	R\$ 289.697,26	R\$ 13.377,52
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 10.001.000,00	R\$ 11.242.892,46	R\$ 1.241.892,46	R\$ 897.152,10	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 71.161,37	R\$ 71.161,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 370.500,00	R\$ 481.710,35	R\$ 111.210,35	R\$ 57.900,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 180.500,00	R\$ 227.836,55	R\$ 47.336,55	R\$ 44.534,40	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 60.500,00	R\$ 65.480,66	R\$ 4.980,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 300.500,00	R\$ 49,00	-R\$ 300.451,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 9.899,06	R\$ 9.899,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 380.500,00	R\$ 1.087.915,94	R\$ 707.415,94	R\$ 642.393,55	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços					



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)>=f; 0; f-e))
600	Públicos de Saúde	R\$ 2.833.959,40	R\$ 4.168.779,67	R\$ 1.334.820,27	R\$ 525.520,94	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 346.424,00	R\$ 997.005,53	R\$ 650.581,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 1.338.048,00	R\$ 1.552.466,85	R\$ 214.418,85	R\$ 212.684,28	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 300.583,76	R\$ 300.583,76	R\$ 262.867,31	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 538.485,56	R\$ 998.659,82	R\$ 460.174,26	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 1.658,93	R\$ 1.658,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 21.354,04	R\$ 21.354,04	R\$ 16.392,56	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 11.915,63	R\$ 11.915,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)>f; 0; f-e))
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 179.500,00	R\$ 318.808,92	R\$ 139.308,92	R\$ 25.138,74	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 150.500,00	R\$ 148.745,44	-R\$ 1.754,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 10.420.750,00	R\$ 1.651.789,71	-R\$ 8.768.960,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 18.604.615,16	R\$ 2.290.187,87	-R\$ 16.314.427,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 1.078.000,54	R\$ 1.078.000,54	R\$ 925.000,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 405.738,80	R\$ 937.561,00	R\$ 531.822,20	R\$ 504.968,84	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 133.082,55	R\$ 133.082,55	R\$ 128.144,35	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 53.888,07	R\$ 53.888,07	R\$ 51.909,53	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 45.450,00	R\$ 8.668,02	-R\$ 36.781,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.400.500,00	R\$ 2.097.830,24	R\$ 697.330,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 450.500,00	R\$ 0,00	-R\$ 450.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.551.000,00	R\$ 1.808.322,30	R\$ 257.322,30	R\$ 125.000,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 5.445.900,00	R\$ 8.044.881,19	R\$ 2.598.981,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de					



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)>=f; 0; f-e)
802	Administração	R\$ 554.100,00	R\$ 465.340,59	-R\$ 88.759,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 99.400.000,00	R\$ 84.967.435,07	-R\$ 14.432.564,93	R\$ 5.307.722,57	R\$ 13.377,52
		R\$ 99.400.000,00	R\$ 84.967.435,07	-R\$ 14.432.564,93	R\$ 5.307.722,57	R\$ 13.377,52

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	01929/2022	00051/2023	1.500.0000000	R\$ 500,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01929/2022	00051/2023	1.550.0000000	R\$ 500,00	-R\$ 500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01929/2022	00051/2023	1.552.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01929/2022	00051/2023	1.553.0000000	R\$ 500,00	-R\$ 500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01929/2022	00051/2023	1.569.0000000	R\$ 500,00	-R\$ 500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01929/2022	00051/2023	1.599.0000000	R\$ 500,00	-R\$ 500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01929/2022	00051/2023	1.600.0000000	R\$ 500,00	-R\$ 500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01929/2022	00051/2023	1.621.0000000	R\$ 500,00	-R\$ 500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01929/2022	00051/2023	1.660.0000000	R\$ 500,00	-R\$ 500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01929/2022	00051/2023	1.700.0000000	R\$ 500,00	-R\$ 500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01929/2022	00051/2023	1.701.0000000	R\$ 500,00	-R\$ 500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01929/2022	00051/2023	1.711.0000804	R\$ 500,00	-R\$ 500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01929/2022	00051/2023	1.750.0000000	R\$ 500,00	-R\$ 500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01929/2022	00051/2023	1.751.0000000	R\$ 500,00	-R\$ 500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01929/2022	00051/2023	1.759.0000700	R\$ 500,00	-R\$ 500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01929/2022	00051/2023	1.759.0000701	R\$ 500,00	-R\$ 500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01929/2022	00111/2023	1.661.0000000	R\$ 21.100,00	-R\$ 21.100,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01929/2022	00129/2023	1.661.0000000	R\$ 10.550,00	-R\$ 10.550,00
				R\$ 39.150,00	-R\$ 39.150,00
				R\$ 39.150,00	-R\$ 39.150,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01929/2022	00001/2023	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00002/2023	R\$ 739.806,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 739.806,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00009/2023	R\$ 775.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 775.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00012/2023	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00017/2023	R\$ 132.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00023/2023	R\$ 71.750,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.750,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00029/2023	R\$ 24.671,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.671,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00031/2023	R\$ 641,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 641,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00033/2023	R\$ 74.741,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.741,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00034/2023	R\$ 123.192,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123.192,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00041/2023	R\$ 328.851,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 328.851,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00044/2023	R\$ 7.378,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.378,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00049/2023	R\$ 1.019.262,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.019.262,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00054/2023	R\$ 157.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 157.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00055/2023	R\$ 419.580,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 419.580,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00060/2023	R\$ 50.192,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.192,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00064/2023	R\$ 38.125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00068/2023	R\$ 320.783,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.783,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00074/2023	R\$ 164.100,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 164.100,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01929/2022	00081/2023	R\$ 202.065,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.065,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00083/2023	R\$ 1.128.801,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.128.801,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00086/2023	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00088/2023	R\$ 713.920,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 633.920,16	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00092/2023	R\$ 238.764,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 238.764,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00104/2023	R\$ 92.430,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.430,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00106/2023	R\$ 1.693.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.693.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00108/2023	R\$ 262.518,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262.518,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00109/2023	R\$ 199.001,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.001,84	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00114/2023	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00123/2023	R\$ 491.948,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 491.948,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00124/2023	R\$ 273.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 273.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00126/2023	R\$ 338.495,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 338.495,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00137/2023	R\$ 1.186.382,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.186.382,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00142/2023	R\$ 101.291,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.291,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00149/2023	R\$ 6.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00156/2023	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00159/2023	R\$ 222.635,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.635,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00165/2023	R\$ 5.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01929/2022	00208/2023	R\$ 60.011,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.011,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01939/2023	00030/2023	R\$ 0,00	R\$ 155.853,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.853,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01948/2023	00039/2023	R\$ 0,00	R\$ 11.028.799,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.028.799,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01948/2023	00052/2023	R\$ 0,00	R\$ 25.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01948/2023	00100/2023	R\$ 0,00	R\$ 17.010,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.010,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01948/2023	00161/2023	R\$ 0,00	R\$ 37.960,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.960,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01948/2023	00181/2023	R\$ 0,00	R\$ 96.351,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.351,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01948/2023	00197/2023	R\$ 0,00	R\$ 148.267,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.267,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00048/2023	R\$ 678.449,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 678.449,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00058/2023	R\$ 900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00063/2023	R\$ 45.290,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.290,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00073/2023	R\$ 72.900,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.900,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00084/2023	R\$ 94.850,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.850,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00090/2023	R\$ 400.769,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.769,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00091/2023	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00097/2023	R\$ 56.107,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.107,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00098/2023	R\$ 0,00	R\$ 59.026,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.026,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00107/2023	R\$ 25.480,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.480,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00110/2023	R\$ 294.634,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 294.634,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00115/2023	R\$ 37.378,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.378,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00118/2023	R\$ 42.583,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.583,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00125/2023	R\$ 229.566,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229.566,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00128/2023	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00136/2023	R\$ 46.797,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.797,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01952/2023	00143/2023	R\$ 137.162,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137.162,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00150/2023	R\$ 258.382,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 258.382,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00153/2023	R\$ 0,00	R\$ 16.416,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.416,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00154/2023	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00155/2023	R\$ 33.161,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.161,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00157/2023	R\$ 609.271,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 460.879,47	R\$ 148.392,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00158/2023	R\$ 62.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00160/2023	R\$ 1.624.061,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.624.061,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00163/2023	R\$ 142.713,45	R\$ 1.827,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144.540,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00167/2023	R\$ 868.535,42	R\$ 3.977,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 855.943,36	R\$ 16.569,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00173/2023	R\$ 44.236,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.236,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00183/2023	R\$ 528.991,20	R\$ 4.588,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533.579,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00184/2023	R\$ 110.507,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.507,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00185/2023	R\$ 3.290,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.290,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00194/2023	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00201/2023	R\$ 0,00	R\$ 30.071,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.071,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00202/2023	R\$ 985.277,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 985.277,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00203/2023	R\$ 812.717,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 812.717,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00206/2023	R\$ 760.561,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 760.561,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2023	00207/2023	R\$ 58.237,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.237,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2023	00069/2023	R\$ 0,00	R\$ 136.188,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.188,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01959/2023	00070/2023	R\$ 0,00	R\$ 775.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 575.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01960/2023	00071/2023	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01964/2023	00151/2023	R\$ 0,00	R\$ 51.909,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.909,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01965/2023	00117/2023	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01966/2023	00120/2023	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01966/2023	00130/2023	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01966/2023	00147/2023	R\$ 0,00	R\$ 68.020,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.020,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01966/2023	00164/2023	R\$ 41.352,27	R\$ 14.791,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.143,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01967/2023	00146/2023	R\$ 0,00	R\$ 15.307,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.307,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01977/2023	00139/2023	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01990/2023	00170/2023	R\$ 0,00	R\$ 12.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01991/2023	00171/2023	R\$ 0,00	R\$ 128.144,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.144,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01992/2023	00172/2023	R\$ 0,00	R\$ 197.052,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.052,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01992/2023	00195/2023	R\$ 0,00	R\$ 32.767,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.767,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01992/2023	00204/2023	R\$ 0,00	R\$ 33.047,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.047,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 22.025.893,26	R\$ 13.665.726,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.525.909,45	R\$ 5.307.722,57	R\$ 0,00	R\$ 12.857.987,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 22.025.893,26	R\$ 13.665.726,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.525.909,45	R\$ 5.307.722,57	R\$ 0,00	R\$ 12.857.987,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 80.325.279,41	R\$ 85.656.009,32	106,63%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.443.289,65	R\$ 8.665.617,58	102,63%
Receita de Contribuições	R\$ 3.111.000,00	R\$ 4.459.687,55	143,35%
Receita Patrimonial	R\$ 184.814,56	R\$ 1.373.045,20	742,93%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.425.000,00	R\$ 1.467.732,74	102,99%
Transferências Correntes	R\$ 66.861.175,20	R\$ 69.053.007,36	103,27%
Outras Receitas Correntes	R\$ 300.000,00	R\$ 636.918,89	212,30%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 28.074.365,16	R\$ 1.485.107,87	5,29%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 27.624.365,16	R\$ 1.485.107,87	5,37%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 108.399.644,57	R\$ 87.141.117,19	80,38%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 7.890.000,00	-R\$ 7.845.089,77	99,43%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 7.890.000,00	-R\$ 7.845.089,77	99,43%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 100.509.644,57	R\$ 79.296.027,42	78,89%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.053.078,00	R\$ 5.671.407,65	139,92%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 104.562.722,57	R\$ 84.967.435,07	81,26%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 72.435.279,41	R\$ 77.810.919,55	107,42%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.443.289,65	R\$ 8.665.617,58	102,63%
Receita de Contribuições	R\$ 3.111.000,00	R\$ 4.459.687,55	143,35%
Receita Patrimonial	R\$ 184.814,56	R\$ 1.373.045,20	742,93%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.425.000,00	R\$ 1.467.732,74	102,99%
Transferências Correntes	R\$ 58.971.175,20	R\$ 61.207.917,59	103,79%
Outras Receitas Correntes	R\$ 300.000,00	R\$ 636.918,89	212,30%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 28.074.365,16	R\$ 1.485.107,87	5,29%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 27.624.365,16	R\$ 1.485.107,87	5,37%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 4.053.078,00	R\$ 5.671.407,65	139,92%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 104.562.722,57	R\$ 84.967.435,07	81,26%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 104.562.722,57	R\$ 84.967.435,07	81,26%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 85.656.009,32
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 85.656.009,32
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 2.420.378,85
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 380.776,98
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 7.845.089,77
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 75.009.763,72
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE /MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 75.009.763,72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 75.009.763,72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 1.547.016,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 73.462.747,72

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 6.901.849,65	R\$ 6.797.440,12	78,44%
IPTU	R\$ 1.000.000,00	R\$ 961.720,65	11,09%
IRRF	R\$ 2.401.849,65	R\$ 2.370.922,96	27,36%
ISSQN	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.540.435,71	29,31%
ITBI	R\$ 1.500.000,00	R\$ 924.360,80	10,66%
II - Taxas (Principal)	R\$ 1.056.000,00	R\$ 1.342.263,47	15,49%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 92.500,00	R\$ 61.517,76	0,71%
V - Dívida Ativa	R\$ 281.000,00	R\$ 377.031,28	4,35%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 71.940,00	R\$ 87.131,97	1,00%
TOTAL	R\$ 8.403.289,65	R\$ 8.665.384,60	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 71.561.680,47	R\$ 69.545.413,42	97,18%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 36.824.944,13	R\$ 36.580.742,31	99,33%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 91.731,18	R\$ 91.731,18	100,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 34.645.005,16	R\$ 32.872.939,93	94,88%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 38.573.598,75	R\$ 10.882.629,78	28,21%
Investimentos	R\$ 38.414.715,03	R\$ 10.723.746,06	27,91%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 158.883,72	R\$ 158.883,72	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.391.400,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 111.526.679,22	R\$ 80.428.043,20	72,11%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 6.039.031,23	R\$ 6.020.367,45	99,69%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.848.098,09	R\$ 5.829.434,31	99,68%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 190.933,14	R\$ 190.933,14	100,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 117.565.710,45	R\$ 86.448.410,65	73,53%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 3.157.400,00	R\$ 3.199.027,90	R\$ 3.199.027,90	R\$ 3.111.868,32	R\$ 3.111.868,32
04	Administração	R\$ 11.893.646,52	R\$ 11.894.691,98	R\$ 11.711.619,47	R\$ 11.685.164,67	R\$ 11.656.745,59
08	Assistência Social	R\$ 3.080.135,00	R\$ 3.402.957,39	R\$ 2.772.614,08	R\$ 2.761.191,70	R\$ 2.680.879,03
09	Previdência Municipal	R\$ 4.486.600,00	R\$ 6.191.600,00	R\$ 5.951.843,73	R\$ 5.890.217,84	R\$ 5.887.685,95
10	Saúde	R\$ 15.778.216,96	R\$ 21.056.566,02	R\$ 19.298.997,16	R\$ 19.043.453,16	R\$ 19.019.945,49
11	Trabalho	R\$ 644.000,00	R\$ 727.304,22	R\$ 726.696,27	R\$ 726.696,27	R\$ 688.193,56
12	Educação	R\$ 16.139.097,00	R\$ 17.499.158,68	R\$ 16.940.277,18	R\$ 16.939.782,08	R\$ 16.873.736,36
13	Cultura	R\$ 3.118.686,00	R\$ 3.401.572,95	R\$ 2.762.905,59	R\$ 2.314.532,35	R\$ 2.312.477,29
15	Urbanismo	R\$ 25.295.500,00	R\$ 26.984.435,69	R\$ 6.170.948,65	R\$ 4.764.937,75	R\$ 4.749.246,23
17	Saneamento	R\$ 1.541.700,00	R\$ 2.951.970,31	R\$ 2.848.836,31	R\$ 2.831.436,31	R\$ 2.782.678,83
18	Gestão Ambiental	R\$ 347.000,00	R\$ 401.249,57	R\$ 401.249,57	R\$ 401.249,57	R\$ 401.249,57
20	Agricultura	R\$ 3.316.411,00	R\$ 3.708.742,99	R\$ 1.506.648,67	R\$ 1.434.816,67	R\$ 1.431.985,38
23	Comércio e Serviços	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 3.869.365,16	R\$ 7.091.046,42	R\$ 4.835.403,52	R\$ 3.742.853,58	R\$ 3.698.582,38
27	Desporto e Lazer	R\$ 539.676,00	R\$ 1.374.340,20	R\$ 1.050.360,20	R\$ 1.039.340,20	R\$ 1.025.291,65
28	Encargos Especiais	R\$ 160.000,00	R\$ 250.614,90	R\$ 250.614,90	R\$ 250.614,90	R\$ 250.614,90
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.911.288,36	R\$ 1.391.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 95.315.722,00	R\$ 111.526.679,22	R\$ 80.428.043,20	R\$ 76.938.155,37	R\$ 76.571.180,53
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 142.600,00	R\$ 105.534,16	R\$ 105.534,16	R\$ 105.534,16	R\$ 105.534,16
04	Administração	R\$ 670.215,00	R\$ 922.718,16	R\$ 922.718,16	R\$ 922.718,16	R\$ 851.856,74



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
08	Assistência Social	R\$ 100.095,00	R\$ 155.360,30	R\$ 155.360,30	R\$ 155.360,30	R\$ 144.762,96
09	Previdência Municipal	R\$ 70.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 101.840,18	R\$ 101.840,18	R\$ 101.840,18
10	Saúde	R\$ 1.137.000,00	R\$ 2.138.426,15	R\$ 2.127.922,19	R\$ 2.127.922,19	R\$ 1.966.482,50
12	Educação	R\$ 1.606.969,00	R\$ 2.073.125,57	R\$ 2.073.125,57	R\$ 2.073.125,57	R\$ 1.912.260,96
13	Cultura	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 70.000,00	R\$ 94.011,49	R\$ 94.011,49	R\$ 94.011,49	R\$ 88.664,12
20	Agricultura	R\$ 122.711,00	R\$ 170.732,89	R\$ 170.732,89	R\$ 170.732,89	R\$ 157.341,92
27	Desporto e Lazer	R\$ 7.188,00	R\$ 8.994,36	R\$ 8.994,36	R\$ 8.994,36	R\$ 8.317,51
28	Encargos Especiais	R\$ 155.000,00	R\$ 260.128,15	R\$ 260.128,15	R\$ 260.128,15	R\$ 260.128,15
		R\$ 4.084.278,00	R\$ 6.039.031,23	R\$ 6.020.367,45	R\$ 6.020.367,45	R\$ 5.597.189,20
		R\$ 99.400.000,00	R\$ 117.565.710,45	R\$ 86.448.410,65	R\$ 82.958.522,82	R\$ 82.168.369,73

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0002	ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 15.243.479,52	R\$ 16.129.724,30	R\$ 14.718.794,42	91,25%
0014	ALIMENTACAO ESCOLAR	R\$ 881.000,00	R\$ 865.876,76	R\$ 841.845,91	97,22%
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	R\$ 3.474.122,00	R\$ 3.879.475,88	R\$ 1.677.381,56	43,23%
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	R\$ 167.000,00	R\$ 221.434,36	R\$ 221.434,36	100,00%
0030	APOIO E INCENTIVO AO TURISMO	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	R\$ 2.884.000,00	R\$ 3.125.717,32	R\$ 2.487.049,96	79,56%
0019	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 561.030,96	R\$ 684.347,91	R\$ 649.396,04	94,89%
0018	ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	R\$ 9.125.717,00	R\$ 11.624.349,52	R\$ 10.911.833,25	93,87%
0028	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 255.500,00	R\$ 187.714,24	R\$ 117.839,90	62,77%
0027	BOLSA FAMÍLIA /CADÚNICO	R\$ 43.000,00	R\$ 115.789,70	R\$ 54.447,97	47,02%
0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIMONIO PUBLICO	R\$ 495.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 1.736.888,36	R\$ 1.380.287,62	R\$ 1.379.679,67	99,95%
0031	ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS	R\$ 18.700,00	R\$ 372.900,26	R\$ 355.560,13	95,35%
0004	ESPORTE E VIDA	R\$ 546.864,00	R\$ 1.383.334,56	R\$ 1.059.354,56	76,58%
0003	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	R\$ 121.000,00	R\$ 147.305,53	R\$ 147.305,53	100,00%
0021	GESTAO AMBIENTAL	R\$ 347.000,00	R\$ 401.249,57	R\$ 401.249,57	100,00%
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.185.752,00	R\$ 2.371.700,01	R\$ 1.941.179,85	81,84%
0026	GESTÃO EM SAÚDE	R\$ 1.466.500,00	R\$ 1.268.676,85	R\$ 1.268.396,85	99,97%
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 10.386.705,00	R\$ 11.264.194,00	R\$ 10.830.342,80	96,14%
	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO				



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0012	ENSINO INFANTIL	R\$ 5.770.664,00	R\$ 6.783.637,93	R\$ 6.694.331,19	98,68%
0023	PREVIQUAM-SUSTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	R\$ 6.000.000,00	R\$ 7.693.000,00	R\$ 6.053.683,91	78,69%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.304.562,06	R\$ 3.304.562,06	100,00%
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 1.037.580,00	R\$ 1.495.167,42	R\$ 1.436.354,83	96,06%
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 546.993,00	R\$ 405.307,44	R\$ 393.565,36	97,10%
0024	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/CREAS	R\$ 18.000,00	R\$ 56.778,47	R\$ 0,00	0,00%
0029	RESTAURANTE POPULAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0005	SANEAMENTO BASICO	R\$ 1.611.700,00	R\$ 3.045.981,80	R\$ 2.942.847,80	96,61%
0017	SAUDE DA FAMILIA	R\$ 4.705.689,00	R\$ 7.913.626,87	R\$ 6.969.368,38	88,06%
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	R\$ 26.468.115,16	R\$ 31.443.570,07	R\$ 9.590.604,79	30,50%
		R\$ 99.400.000,00	R\$ 117.565.710,45	R\$ 86.448.410,65	
		R\$ 99.400.000,00	R\$ 117.565.710,45	R\$ 86.448.410,65	73,53%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 77.810.919,55	R\$ 1.485.107,87	R\$ 79.296.027,42
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 5.671.407,65	R\$ 0,00	R\$ 5.671.407,65
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 83.482.327,20	R\$ 1.485.107,87	R\$ 84.967.435,07
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	R\$ 8.510.221,78	R\$ 0,00	R\$ 8.510.221,78
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 74.972.105,42	R\$ 1.485.107,87	R\$ 76.457.213,29
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 69.545.413,42	R\$ 10.882.629,78	R\$ 80.428.043,20
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 5.829.434,31	R\$ 190.933,14	R\$ 6.020.367,45
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 75.374.847,73	R\$ 11.073.562,92	R\$ 86.448.410,65
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (j)	R\$ 6.053.683,91	R\$ 0,00	R\$ 6.053.683,91
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 69.321.163,82	R\$ 11.073.562,92	R\$ 80.394.726,74
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = f - m	R\$ 5.650.941,60	-R\$ 9.588.455,05	-R\$ 3.937.513,45
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (o)	R\$ 5.655.113,78	R\$ 5.093.257,13	R\$ 10.748.370,91
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS			



RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Superavitário (p)	R\$ 1.540.733,13	R\$ 0,00	R\$ 1.540.733,13
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 9.765.322,25	-R\$ 4.495.197,92	R\$ 5.270.124,33

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

Quadro: 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 2.838.814,13	R\$ 0,00	R\$ 2.838.814,13
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 5.671.407,65	R\$ 0,00	R\$ 5.671.407,65
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 8.510.221,78	R\$ 0,00	R\$ 8.510.221,78
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 8.510.221,78	R\$ 0,00	R\$ 8.510.221,78
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 5.951.843,73	R\$ 0,00	R\$ 5.951.843,73
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 101.840,18	R\$ 0,00	R\$ 101.840,18
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 6.053.683,91	R\$ 0,00	R\$ 6.053.683,91
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 6.053.683,91	R\$ 0,00	R\$ 6.053.683,91
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (l) = e - k	R\$ 2.456.537,87	R\$ 0,00	R\$ 2.456.537,87
Despesas empenhadas decorrentes de créditos			



RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (m)	R\$ 1.540.733,13	R\$ 0,00	R\$ 1.540.733,13
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = l + m	R\$ 3.997.271,00	R\$ 0,00	R\$ 3.997.271,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 44.414.639,27	R\$ 0,00	R\$ 44.242.148,79	R\$ 0,00	R\$ 172.490,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 172.490,48	R\$ 280.931,28
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 276.319,74	R\$ 0,00	R\$ 272.607,43	R\$ 0,00	R\$ 3.712,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.712,31	R\$ 3.700,31
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 11.242.892,46	R\$ 0,00	R\$ 10.898.152,10	R\$ 0,00	R\$ 344.740,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 344.740,36	R\$ 388.249,17
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 71.161,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.161,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.161,37	R\$ 68.668,30
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 481.710,35	R\$ 0,00	R\$ 427.325,57	R\$ 0,00	R\$ 54.384,78	R\$ 3.925,30	R\$ 0,00	R\$ 58.310,08	R\$ 58.754,16
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa									



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
552	Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 227.836,55	R\$ 0,00	R\$ 211.681,64	R\$ 0,00	R\$ 16.154,91	R\$ 10.575,80	R\$ 0,00	R\$ 26.730,71	R\$ 11.309,62
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 65.480,66	R\$ 0,00	R\$ 99.495,32	R\$ 0,00	-R\$ 34.014,66	R\$ 45.565,55	R\$ 0,00	R\$ 11.550,89	R\$ 27.126,48
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 49,00	R\$ 0,00	R\$ 46.236,10	R\$ 0,00	-R\$ 46.187,10	R\$ 46.236,10	R\$ 0,00	R\$ 49,00	R\$ 18.322,66
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 9.899,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.899,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.899,06	R\$ 107.219,83
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.087.915,94	R\$ 0,00	R\$ 1.227.071,82	R\$ 0,00	-R\$ 139.155,88	R\$ 263.767,66	R\$ 0,00	R\$ 124.611,78	R\$ 141.053,72
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -									



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
600	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.168.779,67	R\$ 0,00	R\$ 4.965.973,02	R\$ 0,00	-R\$ 797.193,35	R\$ 1.847.991,51	R\$ 0,00	R\$ 1.050.798,16	R\$ 1.025.749,53
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 997.005,53	R\$ 0,00	R\$ 20.468,00	R\$ 0,00	R\$ 976.537,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 976.537,53	R\$ 1.107.617,80
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.980,00	R\$ 0,00	-R\$ 101.980,00	R\$ 101.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 253,60
	Transferências provenientes do									



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
604	Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 1.552.466,85	R\$ 0,00	R\$ 1.566.940,44	R\$ 0,00	-R\$ 14.473,59	R\$ 16.595,51	R\$ 0,00	R\$ 2.121,92	R\$ 2.121,92
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 300.583,76	R\$ 0,00	R\$ 262.867,31	R\$ 0,00	R\$ 37.716,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.716,45	R\$ 37.716,45
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 998.659,82	R\$ 0,00	R\$ 1.165.583,98	R\$ 0,00	-R\$ 166.924,16	R\$ 500.366,73	R\$ 0,00	R\$ 333.442,57	R\$ 984.378,11
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios									



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
631	e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 1.658,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.658,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.658,93	R\$ 10.002,43
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 21.354,04	R\$ 0,00	R\$ 226.330,92	R\$ 0,00	-R\$ 204.976,88	R\$ 209.938,36	R\$ 0,00	R\$ 4.961,48	R\$ 4.961,48
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 11.915,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.915,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.915,63	R\$ 129.026,41
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 318.808,92	R\$ 0,00	R\$ 437.871,59	R\$ 0,00	-R\$ 119.062,67	R\$ 293.979,31	R\$ 0,00	R\$ 174.916,64	R\$ 277.771,82
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 148.745,44	R\$ 0,00	R\$ 109.207,60	R\$ 0,00	R\$ 39.537,84	R\$ 26.152,00	R\$ 0,00	R\$ 65.689,84	R\$ 66.746,53
	Transferências de Convênios e Instrumentos									



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
665	Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.104,57	R\$ 0,00	-R\$ 4.104,57	R\$ 4.104,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.651.789,71	R\$ 0,00	R\$ 3.499.268,58	R\$ 0,00	-R\$ 1.847.478,87	R\$ 2.014.160,71	R\$ 0,00	R\$ 166.681,84	R\$ 666.031,66
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.290.187,87	R\$ 0,00	R\$ 5.463.663,35	R\$ 0,00	-R\$ 3.173.475,48	R\$ 3.482.458,34	R\$ 0,00	R\$ 308.982,86	R\$ 564.334,14
706	Transferência Especial da União	R\$ 1.078.000,54	R\$ 0,00	R\$ 913.783,09	R\$ 0,00	R\$ 164.217,45	R\$ 6.967,00	R\$ 0,00	R\$ 171.184,45	R\$ 173.277,15
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,67
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 937.561,00	R\$ 0,00	R\$ 904.066,04	R\$ 0,00	R\$ 33.494,96	R\$ 1.352,88	R\$ 0,00	R\$ 34.847,84	-R\$ 6.978,30
	Transferências									



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
715	Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 133.082,55	R\$ 0,00	R\$ 128.143,80	R\$ 0,00	R\$ 4.938,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.938,75	R\$ 4.938,75
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 53.888,07	R\$ 0,00	R\$ 51.909,48	R\$ 0,00	R\$ 1.978,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.978,59	R\$ 1.978,59
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.791,26	R\$ 0,00	-R\$ 3.791,26	R\$ 3.791,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,88
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 8.668,02	R\$ 0,00	R\$ 12.401,59	R\$ 0,00	-R\$ 3.733,57	R\$ 3.371,04	R\$ 0,00	-R\$ 362,53	R\$ 471,95
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.097.830,24	R\$ 0,00	R\$ 1.415.747,38	R\$ 0,00	R\$ 682.082,86	R\$ 222.155,65	R\$ 0,00	R\$ 904.238,51	R\$ 904.244,90
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.808.322,30	R\$ 0,00	R\$ 1.715.905,97	R\$ 0,00	R\$ 92.416,33	R\$ 102.202,50	R\$ 0,00	R\$ 194.618,83	R\$ 187.334,45



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 8.044.881,19	R\$ 0,00	R\$ 5.556.020,60	R\$ 0,00	R\$ 2.488.860,59	R\$ 1.540.733,13	R\$ 0,00	R\$ 4.029.593,72	R\$ 34.005.930,87
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 465.340,59	R\$ 0,00	R\$ 497.663,31	R\$ 0,00	-R\$ 32.322,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 32.322,72	R\$ 2.960.577,37
		R\$ 84.967.435,07	R\$ 0,00	R\$ 86.448.410,65	R\$ 0,00	-R\$ 1.480.975,58	R\$ 10.748.370,91	R\$ 0,00	R\$ 9.267.395,33	R\$ 44.213.834,69
>>>>	>>>>	R\$ 84.967.435,07	R\$ 0,00	R\$ 86.448.410,65	R\$ 0,00	-R\$ 1.480.975,58	R\$ 10.748.370,91	R\$ 0,00	R\$ 9.267.395,33	R\$ 44.213.834,69

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 8.044.881,19	R\$ 5.556.020,60	R\$ 2.488.860,59	R\$ 1.540.733,13	R\$ 4.029.593,72	R\$ 34.005.930,87
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 465.340,59	R\$ 497.663,31	-R\$ 32.322,72	R\$ 0,00	-R\$ 32.322,72	R\$ 2.960.577,37
		R\$ 8.510.221,78	R\$ 6.053.683,91	R\$ 2.456.537,87	R\$ 1.540.733,13	R\$ 3.997.271,00	R\$ 36.966.508,24
>>>>>	>>>>>	R\$ 8.510.221,78	R\$ 6.053.683,91	R\$ 2.456.537,87	R\$ 1.540.733,13	R\$ 3.997.271,00	R\$ 36.966.508,24

APLIC > UG: RPPS> Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro



Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 1.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.120,00
2021	R\$ 26.844,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.646,26	R\$ 0,00	R\$ 25.198,48
2022	R\$ 4.331.821,18	R\$ 0,00	-R\$ 35.611,47	R\$ 3.533.292,38	R\$ 289.376,91	R\$ 473.540,42
2023	R\$ 0,00	R\$ 3.489.887,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.489.887,83
	R\$ 4.359.785,92	R\$ 3.489.887,83	-R\$ 35.611,47	R\$ 3.534.938,64	R\$ 289.376,91	R\$ 3.989.746,73
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2016	R\$ 10.244,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.244,91	R\$ 0,00
2021	R\$ 5.491,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550,00	R\$ 0,00	R\$ 4.941,69
2022	R\$ 1.490.987,46	R\$ 0,00	R\$ 35.611,47	R\$ 1.473.470,67	R\$ 4.628,18	R\$ 48.500,08
2023	R\$ 0,00	R\$ 790.153,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 790.153,09
	R\$ 1.506.724,06	R\$ 790.153,09	R\$ 35.611,47	R\$ 1.474.020,67	R\$ 14.873,09	R\$ 843.594,86
TOTAL	R\$ 5.866.509,98	R\$ 4.280.040,92	R\$ 0,00	R\$ 5.008.959,31	R\$ 304.250,00	R\$ 4.833.341,59

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 932.165,68	R\$ 14.279,19	R\$ 377.086,14	R\$ 22.707,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 518.092,48	R\$ 235.794,02	R\$ 282.298,46
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 143.016,76	R\$ 0,00	R\$ 67.586,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.430,48	R\$ 71.730,17	R\$ 3.700,31
	R\$ 1.075.182,44	R\$ 14.279,19	R\$ 444.672,42	R\$ 22.707,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 593.522,96	R\$ 307.524,19	R\$ 285.998,77
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 575.755,22	R\$ 0,00	R\$ 187.506,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388.249,17	R\$ 0,00	R\$ 388.249,17
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 68.668,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.668,30	R\$ 0,00	R\$ 68.668,30
550 - Transferência									



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
do Salário Educação	R\$ 81.789,66	R\$ 0,00	R\$ 23.035,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.754,16	R\$ 0,00	R\$ 58.754,16
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 11.309,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.309,62	R\$ 0,00	R\$ 11.309,62
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 27.126,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.126,48	R\$ 0,00	R\$ 27.126,48
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 18.322,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.322,66	R\$ 0,00	R\$ 18.322,66
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres									



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
vinculados à Educação	R\$ 107.219,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.219,83	R\$ 0,00	R\$ 107.219,83
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 144.604,83	R\$ 3.551,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.053,72	R\$ 0,00	R\$ 141.053,72
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.098.165,55	R\$ 0,00	R\$ 53.197,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.044.968,53	R\$ 19.219,00	R\$ 1.025.749,53
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de									



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.107.617,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107.617,80	R\$ 0,00	R\$ 1.107.617,80
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 253,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 253,60	R\$ 0,00	R\$ 253,60
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes									



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 2.121,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.121,92	R\$ 0,00	R\$ 2.121,92
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 37.716,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.716,45	R\$ 0,00	R\$ 37.716,45
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 986.379,11	R\$ 0,00	R\$ 2.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 984.378,11	R\$ 0,00	R\$ 984.378,11
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos									



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 10.002,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.002,43	R\$ 0,00	R\$ 10.002,43
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 231.292,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.292,40	R\$ 226.330,92	R\$ 4.961,48
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 129.026,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.026,41	R\$ 0,00	R\$ 129.026,41
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 280.360,82	R\$ 0,00	R\$ 2.589,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277.771,82	R\$ 0,00	R\$ 277.771,82
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 66.746,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.746,53	R\$ 0,00	R\$ 66.746,53
700 - Outras Transferências de									



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.972.837,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 249.418,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.723.419,35	R\$ 1.057.387,69	R\$ 666.031,66
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.489.668,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 207.398,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.282.270,47	R\$ 1.719.303,46	R\$ 562.967,01
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 35.611,55	R\$ 35.611,47	R\$ 0,00	R\$ 0,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 174.119,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.119,15	R\$ 842,00	R\$ 173.277,15
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 6,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,67	R\$ 0,00	R\$ 6,67



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 7.025,70	R\$ 0,00	R\$ 14.544,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 7.518,30	R\$ 0,00	-R\$ 7.518,30
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 4.938,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.938,75	R\$ 0,00	R\$ 4.938,75
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 1.978,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.978,59	R\$ 0,00	R\$ 1.978,59
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 4,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,88	R\$ 0,00	R\$ 4,88
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no									



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Domínio Econômico - CIDE	R\$ 6.029,83	R\$ 0,00	R\$ 5.557,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471,95	R\$ 0,00	R\$ 471,95
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 929.686,42	R\$ 0,00	R\$ 15.441,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 914.244,90	R\$ 10.000,00	R\$ 904.244,90
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 226.906,36	R\$ 0,00	R\$ 39.076,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187.829,55	R\$ 495,10	R\$ 187.334,45
	R\$ 10.833.294,20	R\$ 39.162,58	R\$ 342.948,78	R\$ 456.816,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.994.365,90	R\$ 3.033.578,17	R\$ 6.960.787,73
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 226.353,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.246,32	R\$ 0,00	-R\$ 7.892,85	R\$ 0,00	-R\$ 7.892,85
	R\$ 226.353,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.246,32	R\$ 0,00	-R\$ 7.892,85	R\$ 0,00	-R\$ 7.892,85
TOTAL	R\$ 12.134.830,11	R\$ 53.441,77	R\$ 787.621,20	R\$ 479.524,81	R\$ 234.246,32	R\$ 0,00	R\$ 10.579.996,01	R\$ 3.341.102,36	R\$ 7.238.893,65

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 894,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.723,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.828,82	R\$ 0,00	-R\$ 4.828,82
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.531,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.531,89	R\$ 61.625,89	-R\$ 64.157,78
	R\$ 894,27	R\$ 0,00	R\$ 2.531,89	R\$ 5.723,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 7.360,71	R\$ 61.625,89	-R\$ 68.986,60
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 894,27	R\$ 0,00	R\$ 2.531,89	R\$ 5.723,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 7.360,71	R\$ 61.625,89	-R\$ 68.986,60

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 101.770,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.611,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.159,58	R\$ 87.159,58	R\$ 0,00
	R\$ 101.770,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.611,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.159,58	R\$ 87.159,58	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 101.770,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.611,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.159,58	R\$ 87.159,58	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Anexo: 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro: 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 12.143.262,91	R\$ 101.770,58	R\$ 12.245.033,49
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 4.895.936,46	R\$ 101.770,58	R\$ 4.997.707,04
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 7.247.326,45	R\$ 0,00	R\$ 7.247.326,45

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 930.798,50	R\$ 649.867,22	R\$ 280.931,28	R\$ 101.770,58	R\$ 101.770,58	R\$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 143.016,76	R\$ 139.316,45	R\$ 3.700,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 575.755,22	R\$ 187.506,05	R\$ 388.249,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 68.668,30	R\$ 0,00	R\$ 68.668,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 81.789,66	R\$ 23.035,50	R\$ 58.754,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 11.309,62	R\$ 0,00	R\$ 11.309,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 27.126,48	R\$ 0,00	R\$ 27.126,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 18.322,66	R\$ 0,00	R\$ 18.322,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 107.219,83	R\$ 0,00	R\$ 107.219,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 144.604,83	R\$ 3.551,11	R\$ 141.053,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.098.165,55	R\$ 72.416,02	R\$ 1.025.749,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.107.617,80	R\$ 0,00	R\$ 1.107.617,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	R\$ 253,60	R\$ 0,00	R\$ 253,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao						



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 2.121,92	R\$ 0,00	R\$ 2.121,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 37.716,45	R\$ 0,00	R\$ 37.716,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 986.379,11	R\$ 2.001,00	R\$ 984.378,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 10.002,43	R\$ 0,00	R\$ 10.002,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 231.292,40	R\$ 226.330,92	R\$ 4.961,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 129.026,41	R\$ 0,00	R\$ 129.026,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência						



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Social - FNAS	R\$ 280.360,82	R\$ 2.589,00	R\$ 277.771,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 66.746,53	R\$ 0,00	R\$ 66.746,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.972.837,71	R\$ 1.306.806,05	R\$ 666.031,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.491.036,10	R\$ 1.926.701,96	R\$ 564.334,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 35.611,55	R\$ 35.611,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 174.119,15	R\$ 842,00	R\$ 173.277,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 6,67	R\$ 0,00	R\$ 6,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 7.565,70	R\$ 14.544,00	-R\$ 6.978,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural						



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
- LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 4.938,75	R\$ 0,00	R\$ 4.938,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 1.978,59	R\$ 0,00	R\$ 1.978,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 4,88	R\$ 0,00	R\$ 4,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 6.029,83	R\$ 5.557,88	R\$ 471,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 929.686,42	R\$ 25.441,52	R\$ 904.244,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 226.906,36	R\$ 39.571,91	R\$ 187.334,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 234.246,32	R\$ 234.246,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 12.143.262,91	R\$ 4.895.936,46	R\$ 7.247.326,45	R\$ 101.770,58	R\$ 101.770,58	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 12.143.262,91	R\$ 4.895.936,46	R\$ 7.247.326,45	R\$ 101.770,58	R\$ 101.770,58	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 34.011.653,96	R\$ 5.723,09	R\$ 34.005.930,87
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 3.024.735,15	R\$ 64.157,78	R\$ 2.960.577,37
	R\$ 37.036.389,11	R\$ 69.880,87	R\$ 36.966.508,24
TOTAL	R\$ 37.036.389,11	R\$ 69.880,87	R\$ 36.966.508,24

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro: 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 2.493.257,95
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 2.454.262,99
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 2.454.262,99
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 2.454.262,99
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 38.994,96
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 11.584.469,65
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 11.584.469,65
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 12.236.600,69
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 417.884,72
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 234.246,32
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 9.091.211,70
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 75.009.763,72
% da DC sobre a RCL Ajustada	3,32%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 90.011.716,46
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 129.488.589,13
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 3.922.397,75
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00



APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 349.816,86
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 160.926,19
TOTAL	R\$ 510.743,05
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 75.009.763,72
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,68%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 75.009.763,72
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 12.001.562,19
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 10.801.405,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 45.005.858,23

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br



Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 7.125.362,52
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 961.720,65
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 924.360,80
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.540.435,71
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.370.922,96
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 44.318,93
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 224.755,80
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 58.847,67
Transferências (II)	R\$ 41.422.380,72
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 22.766.325,38
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", "e", "f", da CF/88)	R\$ 1.954.661,50
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 12.806.489,97
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 447.041,31
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 3.102.462,88
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 345.399,68
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 48.547.743,24
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 12.136.935,81

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500, 502 e 718 (A).	R\$ 1.176.953,02
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 14.279,19
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500, 502 e 718 (C)	R\$ 444.672,42
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (D)	R\$ 37.318,87
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 394.683,77
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500, 502 e 718 (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do	



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
exercício. Fontes 500, 502 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 285.998,77
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500, 502 e 718. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541, 542 e 543. (A).	R\$ 644.423,52
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543 (C)	R\$ 187.506,05
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541, 542 e 543. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 456.917,47
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541, 542 e 543. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541 e 542. (A).	R\$ 575.755,22
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541 e 542 (C)	R\$ 187.506,05
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541 e 542. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541 e 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 388.249,17
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541 e 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 542. (A).	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 542. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R\$ 4.876.318,35
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 4.876.318,35
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 7.845.089,77



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R\$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)	R\$ 12.721.408,12
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 48.547.743,24
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	26,20%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	1,20%
Situação (P)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro: 7.9 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fonte 1.540 (A)	R\$ 11.149.450,09
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.540 (B)	R\$ 86.034,97
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 11.235.485,06
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0) Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0) Fonte 1.542 (G)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (1.7.1.5.52.0.0). Fonte 1.543 (J)	R\$ 78.568,77
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 (K)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K	R\$ 78.568,77
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)	R\$ 11.314.053,83

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Quadro: 7.10 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D	R\$ 10.898.152,10	R\$ 10.898.152,10	R\$ 10.710.646,05
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (B)	R\$ 4.586.846,54	R\$ 4.586.846,54	R\$ 4.503.130,97
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (C)	R\$ 6.147.470,06	R\$ 6.147.470,06	R\$ 6.043.679,58
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 163.835,50	R\$ 163.835,50	R\$ 163.835,50



DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (D)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (H)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (L)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR. Fonte 1.543 (M)= N+O+P	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (N)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (P)			
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (Q) = A+E+I+M	R\$ 10.898.152,10	R\$ 10.898.152,10	R\$ 10.710.646,05
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (R) = S+T+U	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (S)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (T)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,			



DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT/VAAR. Fontes 2.541 / 2.542 / 2.543 (V) = W+X+Y	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (W)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (X)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,			



DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (Y)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (Z) = R+V	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Quadro: 7.11 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 10.729.892,46	R\$ 0,00	R\$ 10.729.892,46	R\$ 11.235.485,06	95,50%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR



Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)						

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)	R\$ 11.235.485,06
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)	R\$ 0,00
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)	R\$ 0,00
Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C	R\$ 11.235.485,06
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)	R\$ 78.568,77
Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E	R\$ 11.314.053,83
Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)	R\$ 10.898.152,10
Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)<=0; 0; G-F)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 11.314.053,83
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 10.898.152,10
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 1.131.405,38
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 415.901,73
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 415.901,73
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-	



DESCRIÇÃO	VALOR R\$
E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fontes 500, 502 e 718 (A)	-R\$ 175.240,62
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 620,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fontes 500, 502 e 718 (C)= se A<=0;0; se(A>B);B;A)	R\$ 0,00
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fonte 540 (D)	R\$ 0,00
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fonte 540 (E)	R\$ 14.366,84
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fonte 540 (F)=se D<=0;0; se (D>E);E;D)	R\$ 0,00

APLIC



Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 7.125.362,52
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 961.720,65
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 924.360,80
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.540.435,71
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.370.922,96
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 44.318,93
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 224.755,80
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 58.847,67
Transferências (II)	R\$ 39.467.719,22
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 22.766.325,38
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 447.041,31
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 3.102.462,88
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 12.806.489,97
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 345.399,68
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 46.593.081,74
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 6.988.962,26

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 502. (A)	R\$ 1.176.953,02
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (B)	R\$ 14.279,19
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 502 (C)	R\$ 444.672,42
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (D)	R\$ 37.318,87
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função diferente de 10 (E)	R\$ 384.689,69
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 502 (G)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida das Fontes 500 e 502 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fontes 500 e 502 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G	R\$ 295.992,85
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 9.994,08
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fontes de Recursos 500 e 502. (J) (Se H<=0, J=I; (Se H>I, J=0, Se não J= I-H))	R\$ 0,00



Quadro: 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)	R\$ 12.995.160,10	R\$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 1.823.215,12	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes /destinação de Recursos 500 e 502 (E) = A-B-C+D	R\$ 11.171.944,98	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))	R\$ 11.171.944,98	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 46.593.081,74	
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	23,97%	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)	8,97%	
Situação (M)	REGULAR	



Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 45.798.413,63	R\$ 11.422,38
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 37.216.915,28	R\$ 11.422,38
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 5.475.398,94	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 3.106.099,41	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 8.948.819,70	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 1.906.480,32	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 5.475.398,94	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 1.566.940,44	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 36.849.593,93	R\$ 11.422,38
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 36.861.016,31	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 44.108.301,38	R\$ 11.422,38
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 35.526.803,03	R\$ 11.422,38
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 5.475.398,94	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 3.106.099,41	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 8.948.819,70	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 1.906.480,32	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 5.475.398,94	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 1.566.940,44	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 35.159.481,68	R\$ 11.422,38
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 35.170.904,06	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 36.861.016,31	R\$ 35.170.904,06	R\$ 1.690.112,25
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 73.462.747,72		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	50,17%	47,87%	2,30%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 45.798.413,63	R\$ 11.422,38	R\$ 44.108.301,38	R\$ 11.422,38	R\$ 1.690.112,25	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 37.216.915,28	R\$ 11.422,38	R\$ 35.526.803,03	R\$ 11.422,38	R\$ 1.690.112,25	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 30.625.595,11	R\$ 11.422,38	R\$ 29.221.330,29	R\$ 11.422,38	R\$ 1.404.264,82	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 6.591.320,17	R\$ 0,00	R\$ 6.305.472,74	R\$ 0,00	R\$ 285.847,43	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 5.475.398,94	R\$ 0,00	R\$ 5.475.398,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 4.572.540,75	R\$ 0,00	R\$ 4.572.540,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 902.858,19	R\$ 0,00	R\$ 902.858,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 3.106.099,41	R\$ 0,00	R\$ 3.106.099,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 8.948.819,70	R\$ 0,00	R\$ 8.948.819,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 1.906.480,32	R\$ 0,00	R\$ 1.906.480,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de						



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 5.475.398,94	R\$ 0,00	R\$ 5.475.398,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 1.566.940,44	R\$ 0,00	R\$ 1.566.940,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 36.849.593,93	R\$ 11.422,38	R\$ 35.159.481,68	R\$ 11.422,38	R\$ 1.690.112,25	R\$ 0,00
DTP	R\$ 36.861.016,31		R\$ 35.170.904,06		R\$ 1.690.112,25	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo: 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 8.200.123,69
Impostos	R\$ 6.649.298,83
IPTU	R\$ 1.094.735,40
IRRF	R\$ 1.959.845,34
ITBI	R\$ 1.439.052,04
ISSQN	R\$ 2.155.666,05
TAXAS	R\$ 1.550.824,86
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 24.591.618,65
FPM	R\$ 24.202.834,74
Transf. ITR	R\$ 388.783,91
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 15.248.884,67
ICMS	R\$ 12.847.705,38
IPVA	R\$ 2.361.690,21
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 39.489,08
TOTAL GERAL	R\$ 48.040.627,01
População do Município	17.849
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 3.362.843,89
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 3.362.800,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 3.304.562,06

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 3.362.800,00	R\$ 48.040.627,01	7,00%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 3.304.562,06	R\$ 48.040.627,01	6,87%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.690.112,25	R\$ 3.362.800,00	50,25%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.690.112,25	R\$ 73.462.747,72	2,30%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 76.437.874,35	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 1.485.107,87	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 77.922.982,22	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 68.406.012,05	R\$ 1.433.166,48
Despesas Primárias de Capital	R\$ 7.914.553,58	R\$ 3.497.422,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 76.320.565,63	R\$ 4.930.589,20
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	-R\$ 3.328.172,61	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 149.578,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 1.373.045,20	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 69.195,01	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	-R\$ 2.024.322,42	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 149.578,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Metas Fiscais



Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 65.231.205,45	R\$ 53.547.817,58	R\$ 1.639.529,56	84,60%
2022	R\$ 76.481.375,73	R\$ 69.539.378,36	R\$ 511.326,68	91,59%
2023	R\$ 83.482.327,20	R\$ 74.691.563,38	R\$ 683.284,35	90,28%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.